



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB  
Faculdade de Ciência Jurídicas e Sociais – FAJS  
Curso de Direito

**SIMONE RIBEIRO PREVEDELLO**

**A EFICÁCIA DO MÉTODO APAC E SUA COMPARAÇÃO COM O ATUAL  
SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Brasília  
2016

**SIMONE RIBEIRO PREVEDELLO**

**A EFICÁCIA DO MÉTODO APAC E SUA COMPARAÇÃO COM O  
ATUAL SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Monografia apresentada como requisito  
para conclusão do curso de bacharelado  
em Direito do Centro Universitário de  
Brasília

Orientador: Professor Edson Ferreira

Brasília

2016

PREVEDELLO, Simone Ribeiro

A eficácia do Método APAC e sua comparação com o atual  
Sistema Penitenciário Brasileiro  
... fls.

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso  
de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília-  
UniCEUB.

Orientador: Professor Edson Ferreira

**SIMONE RIBEIRO PREVEDELLO**

**A EFICÁCIA DO MÉTODO APAC E SUA COMPARAÇÃO COM O  
ATUAL SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Monografia apresentada como requisito  
para conclusão do curso de bacharelado  
em Direito do Centro Universitário de  
Brasília

Orientador: Professor Edson Ferreira

Brasília, 13 de setembro de 2016.

**Banca Examinadora**

---

**Edson Ferreira  
Orientador**

---

**Examinador**

---

**Examinador**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, à Deus por ter me proporcionado a chance de cursar e concluir o curso de direito, e por sempre estar ao meu lado ajudando nas minhas conquistas.

Agradeço ao professor Edson Ferreira, pela orientação que me deu ao longo desse período e por ter se disponibilizado a me ajudar sempre que foi preciso.

Agradeço aos meus pais, minhas irmãs e ao meu namorado por estarem comigo ao longo dessa jornada, por nunca terem duvidado da minha capacidade de alcançar os meus objetivos. Sem a força de vocês eu não teria conseguido.

Por fim, agradeço às minhas amigas da faculdade, que compartilharam comigo, ao longo desses cinco anos, os mais diversos sentimentos, além de terem amenizado o estresse que se acumula ao longo do curso. Obrigada por tudo.

“Ele fortalece o cansado e dá grande vigor ao que está sem forças. Até os jovens se cansam e ficam exaustos, e os moços tropeçam e caem; mas aqueles que esperam no Senhor renovam as suas forças. Voam alto como águias; correm e não ficam exaustos, andam e não se cansam.” (Isaías 40:29-31)

## RESUMO

A Lei de Execução Penal (Lei 7.210, de 1984) regulamenta como se dará a execução da pena do condenado, estabelecendo direitos e deveres que devem ser seguidos com o objetivo principal de proporcionar a dupla finalidade da pena adotada pelo Brasil: retribuição e ressocialização. Diante do caos do sistema penitenciário brasileiro surge a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), criada em 1972, pelo advogado Mário Ottoboni, com o objetivo de proporcionar aos presos a possibilidade de cumprirem sua pena de acordo com o que a Lei de Execução Penal estabelece, visto que o sistema penitenciário não cumpre o que é posto por essa Lei. O presente trabalho faz uma análise entre o atual sistema penitenciário brasileiro e o método APAC, comparando a eficiência e eficácia de ambos à luz da Lei de Execução Penal. Como forma de corroborar os apontamentos feitos ao longo do trabalho há uma pesquisa de campo realizada na APAC de Paracatu/ MG, que visa contribuir para a comparação entre os sistemas, ajudando na conclusão do presente trabalho.

**Palavras chave:** Lei de Execução Penal. Execução da Pena. Sistema Penitenciário Brasileiro. Dupla finalidade da Pena. Retribuição da pena. Ressocialização. Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>1. A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A REALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO</b> .....	<b>3</b>
<b>1.1. LEI DE EXECUÇÃO PENAL</b> .....	<b>4</b>
1.1.1. <i>Direitos dos condenados</i> .....	6
1.1.2. <i>Deveres dos condenados</i> .....	11
1.1.3. <i>Ressocialização</i> .....	14
<b>1.2. CONDIÇÃO ATUAL DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS</b> .....	<b>17</b>
<b>1.3. VIOLÊNCIA E REINCIDÊNCIA</b> .....	<b>20</b>
<b>1.4. VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS</b> .....	<b>22</b>
<b>2. O MÉTODO DE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ACUSADO (APAC)</b> .....	<b>25</b>
<b>2.1. O SURGIMENTO DA APAC</b> .....	<b>26</b>
<b>2.2. OBJETIVOS E MÉTODOS</b> .....	<b>28</b>
<b>2.3. Os DOZE ELEMENTOS ESSENCIAIS</b> .....	<b>32</b>
2.3.1. <i>A participação da Comunidade</i> .....	33
2.3.2. <i>O Recuperando ajudando o Recuperando</i> .....	34
2.3.3. <i>O trabalho</i> .....	36
2.3.4. <i>A religião</i> .....	38
2.3.5. <i>Assistência jurídica</i> .....	39
2.3.6. <i>Assistência à saúde</i> .....	40
2.3.7. <i>A valorização humana</i> .....	41
2.3.8. <i>A família</i> .....	42
2.3.9. <i>O voluntário e o curso para a sua formação</i> .....	44
2.3.10. <i>Centro de Reintegração Social (CRS)</i> .....	45
2.3.11. <i>O mérito</i> .....	46
2.3.12. <i>A Jornada de Libertação Com Cristo</i> .....	47
<b>3. COMPARAÇÃO ENTRE O SISTEMA PRISIONAL COMUM E O MÉTODO APAC</b> .....	<b>49</b>
<b>3.1. ENTREVISTA COM OS RECUPERANDOS DA APAC DE PARACATU</b> .....	<b>49</b>
<b>3.2. ENTREVISTA COM VOLUNTÁRIAS DA APAC DE PARACATU</b> .....	<b>62</b>
<b>3.3. DETALHES DE LOGÍSTICA DA PESQUISA E CONCLUSÃO SOBRE A VISITA À APAC DE</b>	



<b>PARACATU .....</b>	<b>66</b>
<b>3.4. COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA PRISIONAL COMUM E A APAC .....</b>	<b>73</b>
3.4.1. <i>Quanto custa para manter cada preso .....</i>	75
3.4.2 <i>Reincidência .....</i>	75
3.4.3. <i>Condição do Estabelecimento Prisional .....</i>	76
<b>3.6. COMPARAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>76</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>78</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>82</b>

## INTRODUÇÃO

A Lei de Execução Penal (Lei 7.210 de 1984, conhecida como LEP) tem a função de dispor sobre como será executada a pena de um condenado, regulamentando, principalmente, os direitos e deveres que devem ser respeitados ao longo da execução da pena, com o intuito de preservar os direitos fundamentais dos presos, dentre eles a dignidade da pessoa humana.

O atual sistema penitenciário brasileiro não cumpre o que é determinado pela referida Lei, fazendo com que os presos sejam submetidos à constantes afrontas aos direitos fundamentais, além de não proporcionar a ressocialização dos que integram esse sistema, o que contribui para o alto índice de reincidência existente na sociedade brasileira.<sup>1</sup>

Diante dessa situação, surgiu a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) visando suprir, ainda que pontualmente, a deficiência do sistema penitenciário. Assim, o objetivo das APACs é oferecer aos condenados uma execução da pena digna à qualquer ser humano, conforme é estabelecido pela LEP, proporcionando um ambiente que respeite a dignidade da pessoa humana e que possibilite a recuperação do condenado.

O primeiro capítulo deste trabalho irá apresentar a Lei de Execução Penal, destacando os direitos e deveres conferidos aos condenados, como forma de promover uma execução que preze pelo cumprimento dos princípios e direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição de 1988.

Em seguida será abordado como ocorre a efetiva execução no sistema penitenciário brasileiro, sendo destacadas as condições e tratamento em que são submetidos os condenados, bem como a infraestrutura dos presídios, o percentual de reincidência e a violência que se faz constante nesses estabelecimentos.

No segundo capítulo será apresentada a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), sendo destacada a sua metodologia, objetivos

---

<sup>1</sup> CPI do Sistema Carcerário. Câmara dos Deputados, 2009.

principais, meios de obtenção dos objetivos propostos e os doze elementos essenciais para a existência e eficiência desse método.

Após a explanação dos dois métodos existentes no Brasil, será exposta no terceiro capítulo a pesquisa realizada na APAC de Paracatu/MG durante o desenvolvimento deste trabalho com o intuito de contribuir para o enriquecimento das alegações aqui apontadas. Essa pesquisa visa demonstrar a prática do método APAC, bem como trazer relatos de pessoas que passaram pelos dois sistemas sendo apontado por elas as principais diferenças entre eles.

Ainda nesse capítulo haverá a comparação entre os dois sistemas apresentados ao longo desse trabalho, sistema penitenciário comum e o método APAC, com o objetivo de verificar qual se evidencia mais eficiente em relação ao cumprimento do disposto pela Lei de Execução Penal, bem como pela correta aplicação da dupla finalidade da pena, qual seja: retribuição e ressocialização.

É necessário frisar a importância de explicar separadamente cada um dos sistemas abordados ao longo do trabalho, pois facilita ao leitor compreender melhor o objetivo do trabalho, a comparação entre os sistemas, apresentada no último capítulo, conseguindo acompanhar as distinções realizadas entre um método e outro, bem como as diferenças destacadas pelos entrevistados que viveram a realidade dos dois lados.

## 1. A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A REALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

A Lei de Execução Penal prevê como se dará a execução da pena do condenado e estabelece como função da pena a punição do crime e a ressocialização do criminoso, assim garante direitos e deveres aos presos como forma de atingir a sua finalidade.<sup>2</sup>

O sistema penal, de acordo com Nilo Batista, é composto por instituições que permitem a realização do direito penal, sendo elas: a instituição policial, a instituição judiciária e a instituição penitenciária. Essas instituições integram a política criminal, sendo esta o conjunto de princípios e recomendações para a reforma da legislação criminal. Segundo Nilo Batista, Baratta defende quatro estratégias para a política criminal, sendo que uma delas é a defesa do fracasso da prisão, tanto em controlar a criminalidade como em promover a reintegração, sendo que para ocorrer efetivamente o seu objetivo devem-se estabelecer táticas que levem o condenado à desenvolver a consciência de classe.<sup>3</sup>

Segundo Nilo Batista, Cirino dos Santos entende que o sistema penal tenta se afirmar como garantidor da ordem social, mas a sua realidade é diversa da imagem que tenta construir. Sendo assim, o sistema penal se mostra como igualitário, justo e comprometido com a dignidade da pessoa humana, mas na realidade é seletivo, repressivo e estigmatizante. O Autor defende que não se pode estudar somente as leis como forma de conhecimento da execução penal, visto que a realidade é diferente, sendo necessário estudar as contradições entre as disposições legais e a realidade do funcionamento das instituições que fazem parte do sistema penal.<sup>4</sup>

Assim, o presente capítulo visa demonstrar que a prática da execução da pena no Brasil está longe da garantida na Lei de Execução Penal, ou seja, os direitos e deveres estabelecidos pela lei não são seguidos corretamente, levando assim à punição precária e desumana do indivíduo.

---

<sup>2</sup> AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense, 2014.p.1.

<sup>3</sup> BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 11 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.p. 35-37.

<sup>4</sup> Idem, p. 25-26.

## 1.1. Lei de Execução Penal

Após a utilização da vingança privada como forma de resolver os conflitos o direito de punir o delinquente passou a ser somente do Estado. Esse poder passou a derivar de ordenamento legal, que delimita o que será considerado crime e quais serão as possíveis sanções, assim, em tese, passou a ser genérico e impessoal. A pretensão de punir do Estado somente irá ocorrer caso algum indivíduo venha a descumprir as regras estabelecidas.<sup>5</sup>

O Estado ao constatar uma violação ao direito material irá proferir uma sentença onde será estipulado qual a pena que determinado indivíduo deverá cumprir, assim o objetivo da execução da penal é o de realizar o cumprimento da sentença que determina a pena de determinado indivíduo.<sup>6</sup>

A finalidade da pena pode ser definida em duas teorias: absoluta, que também é chamada de retributiva, e a teoria relativa, que visa a prevenção. A ideia da teoria absoluta é a de retribuir o mal pelo mal, ou seja, retribuir ao indivíduo o mesmo mal que ele causou na sociedade, tendo assim a pena esse único caráter.<sup>7</sup>

A lei de talião, que era usada na antiguidade, é o que melhor representa essa teoria, pois nela o único fim da pena era retribuir o mal que determinado indivíduo fez para a sociedade.<sup>8</sup>

Segundo Sídio Rosa, a teoria relativa é aplicada não com a finalidade de retribuir o mal ao indivíduo e sim com o fim de restaurar a sociedade, ou seja, se determinado crime ocorreu há uma necessidade social de que o delinquente passe por um processo que vai torná-lo apto à viver em sociedade novamente.<sup>9</sup>

Há ainda, a teoria mista que adquire a ideia de usar três pontos principais para a execução da pena: o castigo, a prevenção e a educação. O uso desses três elementos possibilita que o criminoso seja punido e que ao mesmo tempo ele obtenha meios que o integrem à sociedade, para que assim não volte a praticar atos

---

<sup>5</sup> CAPEZ, Fernando. *Curso de processo penal*. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.p. 70.

<sup>6</sup> ISHIDA, Válter Kenji. *Prática jurídica de execução penal*. 3 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2015.p. 15.

<sup>7</sup> CARVALHO NETO, Inácio. de. *Aplicação da pena*. 4 ed. São Paulo: Método, 2013.p. 34.

<sup>8</sup> MESQUITA JÚNIOR, Sidio Rosa de. *Execução criminal*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2007.p. 31.

<sup>9</sup> Idem.

ilícitos.<sup>10</sup>

Essa teoria acredita que a pena não serve somente como forma de retribuição ao indivíduo pelo mal que ele fez, entende-se que a pena serve também como forma de reeducação do delinquente, além de causar na população uma espécie de intimidação, pois ao verem que há punição não cometeriam o mesmo crime para não sofrer as sanções impostas.<sup>11</sup>

Assim, a teoria adotada pelo Brasil é a teoria mista, ou seja, há uma dupla finalidade da pena no direito brasileiro que é de punir o condenado, mas, além disso, possui também o objetivo de possibilitar a reintegração social do condenado, como forma de proporcionar a diminuição da criminalidade e da reincidência.<sup>12</sup>

Fica clara a adoção dessa teoria quando se analisa o artigo 1º, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210 de 1984) que dispõe que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” Portanto, percebe-se que uma das preocupações centrais da referida lei é a reintegração social do condenado, pois há diversas dificuldades a serem enfrentadas no que tange a reintegração do condenado à sociedade.<sup>13</sup>

Rodrigo Roig acrescenta que o artigo 59, do Código de Processo Penal também traz em seu corpo a teoria mista da pena, visto que dispõe sobre as circunstâncias judiciais e determina que elas devem ser aplicadas de modo suficiente para a reprovação e prevenção do crime.<sup>14</sup>

Desse modo, o Estado deveria investir nos meios capazes de contribuir para a ressocialização do condenado, uma vez que esse objetivo é uma das bases da Lei de Execução Penal. Porém o que se vê na prática é a existência de uma Lei considerada uma das melhores do mundo, mas a sua execução não é digna desse título, ou seja, constantemente os Direitos Fundamentais dos presos são violados e

---

<sup>10</sup> ISHIDA, Válder Kenji. *Prática jurídica de execução penal*. 3 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2015.p. 17.

<sup>11</sup> MESQUITA JÚNIOR, Sidio Rosa de. *Execução criminal*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2007.p. 31

<sup>12</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de processo penal e execução penal*. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.p. 943.

<sup>13</sup> KUEHNE, Maurício. *Lei de execução penal anotada*. Curitiba: Juruá, 2011.p. 35-36.

<sup>14</sup> ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Aplicação da pena: limites, princípios e novos parâmetros*. São Paulo: Saraiva, 2013.p. 120.

as infraestruturas da cadeia não atendem tanto à demanda quanto ao padrão de qualidade que seria exigido para uma possível reabilitação do condenado à sociedade.<sup>15</sup>

Conclui-se do exposto acima que, a função da pena no ordenamento brasileiro não é de somente punir o criminoso pelo ato praticado, ela vai além disso, visa resgatar esse indivíduo do crime, ou seja, estabelecer condições para que ele possa voltar à sociedade e não se sentir mais excluído, isto é a reintegração social. Visa também, em conformidade com os pressupostos da prevenção geral, em usar o criminoso sentenciado como exemplo para tentar prevenir que novos indivíduos sigam o mesmo caminho. A ideia de reintegrar o indivíduo à sociedade contribui para a diminuição da violência, pois este ao se sentir parte da sociedade dificilmente voltará a delinquir.

#### 1.1.1. Direitos dos condenados

Antigamente o condenado somente possuía deveres que deveria cumprir enquanto estava preso pelo ilícito praticado. Hoje em dia essa não é mais a realidade, o preso encontra no ordenamento jurídico tanto matéria relativa aos seus deveres quanto relativa aos seus direitos. Por mais que a maioria da população não concorde com todos os direitos atribuídos aos presos, estes devem ser aplicados.<sup>16</sup>

Segundo Adeildo Nunes, houve um grande número de direitos adquiridos pelos condenados a partir da existência da Lei de Execução Penal (LEP), pois ela trouxe um rol maior de direitos que combinados com os direitos fundamentais, estabelecidos pela Constituição Federal, ocasionou uma ampliação dos direitos inerentes aos presos. Essa lei veio com o intuito de oferecer benefícios específicos aos presos, que somente a partir dela passaram a serem sujeitos de direitos e obrigações, pois antes eram considerados somente sujeitos de obrigações.<sup>17</sup>

A Lei de Execução Penal estabelece em seu conteúdo que os presos possuem direitos e deveres a serem cumpridos dentro ou fora do estabelecimento

---

<sup>15</sup> MESQUITA JÚNIOR, Sidio Rosa de. *Execução criminal*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2007.p. 39

<sup>16</sup> Idem, p. 108.

<sup>17</sup> NUNES, Adeildo. *Da execução penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.p. 87.

prisional. Segundo Norberto Avena, os direitos estabelecidos pela lei possuem caráter exemplificativo, pois em seu artigo 3º é disposto que serão aplicados ao condenado todos os direitos que não forem atingidos pela sentença ou lei.<sup>18</sup>

Renato Marcão leciona que por mais que os indivíduos estejam encarcerados não há que se falar na suspensão dos seus direitos, isso porque a dignidade da pessoa humana é inerente à qualquer pessoa, pouco importando se ela está presa ou não, devendo portanto ser respeitada a integridade física e moral dos presos, sejam eles provisórios ou definitivos<sup>19</sup>.

Desse modo, a especificação e reconhecimento dos direitos é um passo à frente dado pelo ordenamento brasileiro, pois estabelece importantes pontos para a preservação dos Direitos Fundamentais, ampliando assim, em tese, a chance de reintegração social do condenado, um dos objetivos da pena no ordenamento.<sup>20</sup>

A garantia da preservação da integridade física e moral do condenado também encontra-se regulada no Código de Processo Penal, que no artigo 38, estabelece que “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.” Sendo assim, deve-se apagar o conceito antigo, enraizado na sociedade, de que o preso não deve obter nenhum direito, pois está na penitenciária por ter praticado atos ilegais e que deve pagar por isso.<sup>21</sup>

Os direitos regulados pela LEP estão previstos, especialmente, nos artigos 40 e 41 da referida Lei. O artigo 40 trata do respeito à integridade física e moral do preso, indo assim ao encontro dos Direitos Fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal (CF), sendo eles: a não submissão à tortura ou tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III, da CF); o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX, da CF) e a proibição de penas de morte - salvo em caso de guerra declarada -, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis (art. 5º, XLVII, da CF).<sup>22</sup>

---

<sup>18</sup> AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense, 2014.p. 65-66.

<sup>19</sup> MARCÃO, Renato. *Lei de Execução Penal anotada*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.p. 115-116.

<sup>20</sup> Idem.

<sup>21</sup> MESQUITA JÚNIOR, Sidio Rosa de. *Execução Criminal*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2007.p. 31.

<sup>22</sup> AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense, 2014.p. 65-66.



O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou acerca do respeito à integridade moral e física do condenado, e seu entendimento foi de que é inadmissível a ocorrência de atos que atentem contra a integridade em um Estado Democrático de Direito, há um repúdio aos tratamentos cruéis realizados pelos agentes do Estado contra qualquer pessoa.<sup>23</sup>

Além disso, há o artigo 41, da referida Lei, que é um rol exemplificativo, isso porque o próprio artigo 3º garante que os condenados terão todos os direitos que não forem atingidos pela lei ou pela sentença.<sup>24</sup> Os direitos dispostos por este artigo são:

- I. Alimentação suficiente e vestuário;
- II. Atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III. Previdência Social;
- IV. Constituição de pecúlio;
- V. Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI. Exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII. Assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII. Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX. Entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X. Visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI. Chamamento nominal;
- XII. Igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII. Audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- XIV. Representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
- XV. Contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; e
- XVI. “Atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente”

Dentre esses direitos, alguns merecem maior destaque e uma explicação do porque estão inseridos nesse rol. Assim, a alimentação suficiente e o vestuário são direitos dos condenados, pois estes devem ser adaptados às condições

---

<sup>23</sup> AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense, 2014.p. 65-66.

<sup>24</sup> Idem.

climáticas e de saúde dos reclusos, além de garantir a dignidade da pessoa humana já que são direitos referentes ao básico essencial do ser humano.<sup>25</sup>

Esse direito deriva da responsabilidade do Estado em cuidar dos condenados, pois mantém o indivíduo dentro das penitenciárias sob sua custódia, logo deve zelar por ele, e o uso do uniforme serve para a identificação dos presos.<sup>26</sup>

A atribuição de trabalho e sua remuneração não é apenas um dever do preso, como se verá mais a frente, mas também é um direito que garante sua reintegração social, pois o capacita a viver novamente em sociedade, dando a ele condição de manter uma renda quando sair da prisão. Há inúmeras vantagens ao preso quando ele começa a trabalhar pois isso garante a sua dignidade humana, sendo, então, o trabalho do condenado de suma importância para o processo de reeducação e ressocialização do preso.<sup>27</sup>

Segundo Norberto Avena, o direito à Previdência Social existe para o detento que antes de ir para a cadeia pagava sua contribuição, assim após ser preso os seus dependentes podem requerer o auxílio-reclusão que será concedido pela Previdência Social. Só possuem esse direito os dependentes de condenados ao regime fechado ou semiaberto, pois os condenados ao regime aberto ou em livramento condicional possuem condição de trabalhar e assim sustentar seus dependentes.<sup>28</sup>

Esse mesmo autor leciona que a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa devem ser oferecidas pelo Estado como forma de reabilitar o indivíduo, pois o Estado deve dar prioridade aos meios que possibilitem a reintegração social do condenado para que seja menor o risco de haver reincidência.<sup>29</sup>

Ainda sobre esse direito, é importante ressaltar que se trata de uma responsabilidade do Estado e de um direito do preso, sendo que há Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU) que regulam cada tipo de assistência,

---

<sup>25</sup> MARCÃO, Renato. *Lei de Execução Penal anotada*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.p. 121.

<sup>26</sup> AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense, 2014.p. 66.

<sup>27</sup> MARCÃO, Renato. *Lei de Execução Penal anotada*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.p. 95.

<sup>28</sup> AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense, 2014.p. 66.

<sup>29</sup> Idem, p. 31.

devendo o Estado seguir o que for estabelecido por essas regras com o objetivo de atender a reabilitação do condenado.<sup>30</sup>

Segundo Fernando Capez, o direito do preso de se comunicar com seu advogado é de suma importância, estando relacionado com o princípio da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF) e com o princípio da necessidade de apreciação pelo Poder Judiciário de qualquer ato ou lesão a direito individual (artigo 5º, XXXV, da CF). Assim, mesmo que o condenado esteja incomunicável com qualquer outra pessoa, decorrente de sanções disciplinares, o seu direito à comunicação com o advogado não pode ser violado.<sup>31</sup>

O direito à visitas do cônjuge, companheira (o) e familiares constitui um meio de manter o laço social e familiar do condenado, pois assim ele consegue se fazer presente na vida dessas pessoas, não deixando de exercer seu papel familiar e social.<sup>32</sup>

Além do direito às visitas, há o direito à visita íntima que, conforme o autor Adeildo Nunes, se trata de um direito incontestável. Este doutrinador cita ainda em seus ensinamentos o entendimento de Roberto Porto que considera esse tipo de visita com grande influência tanto na manutenção dos laços afetivos quanto na ressocialização do preso.<sup>33</sup>

Será, ainda, assegurada nesse tipo de visita a privacidade e a inviolabilidade, sendo que é um direito do preso obter visitas íntimas independentemente de sua orientação sexual e ter sua privacidade respeitada, ou seja, as visitas podem ser tanto para as relações heteroafetivas como para as homoafetivas.<sup>34</sup>

Cabe ainda analisar o direito do condenado ao contato com o mundo exterior, seja por meio de comunicação escrita, leitura ou outro meio de informação, porém esse acesso à comunicação deve ser dado de forma limitada, ou seja, deve haver uma limitação de modo a evitar que o preso obtenha notícias sobre eventuais

---

<sup>30</sup> NUNES, Adeildo. *Da execução penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.p. 63-65.

<sup>31</sup> CAPEZ, Fernando. *Execução penal*. 9 ed. São Paulo: Paloma, 2003.p. 40.

<sup>32</sup> BRITO, Alexis Couto de. *Execução penal*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.p. 139.

<sup>33</sup> NUNES, Adeildo. *Da execução penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.p. 88.

<sup>34</sup> MARCÃO, Renato. *Lei de Execução Penal anotada*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.p. 125.

rebeliões, filmes violentos ou qualquer outro meio que poderá retirar a paz do estabelecimento prisional e que possa fomentar violência.<sup>35</sup>

Além disso, é possível haver a interceptação de cartas enviadas e recebidas por presos como medida de assegurar a segurança da penitenciária, pois por mais que seja, constitucionalmente, considerado um direito inviolável, em se tratando de instrumento para prática ilícitas não há essa proteção<sup>36</sup>, sendo esse inclusive o entendimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello (STF. *Habeas Corpus* 70814/SP. 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 24.06.1994.)

Desse modo, depois de todo o conteúdo exposto acerca dos direitos inerentes aos presos, é possível concluir que o fato de estarem privados de liberdade não significa que perderão seus direitos, tendo o Estado uma obrigação com os condenados que é respeitar e fazer valer os seus direitos. Assim, os Direitos Fundamentais, que são inerentes à pessoa humana, continuarão a serem aplicados aos presos, e, além disso, deverão ter aplicação os direitos estabelecidos pela Lei de Execução Penal. Portanto, já passou a época em que o preso era tratado como um ser sem direitos que possuía apenas deveres a serem seguidos, hoje em dia eles possuem tanto deveres como direitos, sendo que seus direitos visam proporcionar meios de reintegração social.

### 1.1.2. Deveres dos condenados

A Lei de Execução Penal visando manter a disciplina nos estabelecimentos penitenciários e o cumprimento das decisões judiciais, estabelece aos presos, no artigo 39, uma série de obrigações que devem ser respeitadas sob pena de sanções administrativas e em alguns casos até mesmo judicial.<sup>37</sup>

Segundo este artigo são deveres dos presos:

- I. Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
- II. Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

---

<sup>35</sup> AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense, 2014.p. 71.

<sup>36</sup> MARCÃO, Renato. *Lei de Execução Penal anotada*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.p. 125

<sup>37</sup> NUNES, Adeildo. *Da execução penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.p. 86.

- III. Urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;
- IV. Conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
- V. Execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- VI. Submissão à sanção disciplinar imposta;
- VII. Indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- VIII. Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- IX. Higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; e
- X. Conservação dos objetos de uso pessoal.

Assim, o principal dever do condenado é o de cumprir a pena imposta à ele através da sentença condenatória, devendo ter uma boa conduta durante a execução de sua pena como forma de garantir a paz da unidade prisional, assim deve obedecer tanto às normas legais quanto os regulamentos e regimentos dos presídios.<sup>38</sup>

Os deveres trazidos pela Lei de Execução Penal visam garantir a boa convivência entre os detentos e agentes penitenciários, a ordem local, a disciplina, e a capacidade de reintegração do preso ao convívio social. O detento que não observar os direitos regulados pela legislação, regulamentos e regimentos poderá receber sanções que são configuradas por falta leve, média ou grave, além de praticarem crime, como é o caso de desrespeito aos servidores públicos.<sup>39</sup>

Segundo leciona Norberto Avena, deve o preso manter a urbanidade e respeito com os demais condenados, além de praticar conduta oposta aos movimentos que possuem como objetivo a fuga ou subversão à ordem ou disciplina. Portanto, deve o preso se comportar e respeitar todos os outros presos e agentes penitenciários como forma de garantir a ordem e a disciplina, devendo ainda não se envolver em atos que visam a fuga ou causa caos no ambiente, tendo como obrigação denunciar qualquer plano de subversão ou fuga.<sup>40</sup>

Ainda conforme este autor a execução do trabalho apesar de constituir um dever do condenado, é também um direito, pois possibilita a sua reintegração

---

<sup>38</sup> BRITO, Alexis Couto de. *Execução penal*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.p. 119.

<sup>39</sup> Idem.

<sup>40</sup> AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense, 2014.p. 61.

social e por ser remunerado garante sua prestação de contas perante o pagamento de indenização à vítima ou seus sucessores. O dever de trabalhar não pode ser confundido com o trabalho forçado, que, inclusive, é proibido pela Constituição Federal em seu artigo 5º, XLVII, c, pois o condenado não é forçado a trabalhar, ele possui a faculdade de não aceitar tal condição, mas a sua inexecução irá resultar em falta grave, porém não há o que se falar sobre ser forçado o trabalho.<sup>41</sup>

Por último tem-se como dever do preso o pagamento de indenização ao Estado, sempre que possível, sendo que tal pagamento será feito através de desconto proporcional da remuneração do trabalho, essa indenização ocorre como uma compensação dos atos ilícitos praticados e não como forma de ressarcir sua estadia forçada ao Estado.<sup>42</sup>

Há também o dever de zelar pela higiene tanto pessoal quanto da cela, assim como pela conservação dos objetos de uso pessoal oferecidos pelo Estado, isso porque a higiene e a preservação dos objetos acarretam uma melhor convivência entre os detentos, além de garantir um ônus menor ao Estado que acaba pagando pelo uso dos objetos pessoais.<sup>43</sup>

Deve-se observar que os deveres previstos nesta Lei também deverão ser obedecidos pelos presos provisórios, porém para estes somente se aplica os deveres que não são decorrentes de modo exclusivo da condenação, ou seja, o fiel cumprimento da sentença, a indenização da vítima ou de seus descendentes e o dever de trabalhar, pois esse último é facultativo para os presos provisórios.<sup>44</sup>

Portanto, é possível concluir que os deveres exigidos pela Lei de Execução Penal visam instaurar no estabelecimento prisional uma disciplina a ser seguida pelos presos como forma de garantir que o ambiente seja o mais pacífico e arrumado possível de modo a contribuir diretamente para a reintegração social. O cumprimento desses deveres acarretam uma maior responsabilidade para os detentos que passam a ganhar responsabilidades dentro da prisão e isso é um lado positivo pois possibilita, mais ainda, a sua reabilitação.

---

<sup>41</sup> AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense, 2014.p. 61.

<sup>42</sup> BRITO, Alexis Couto de. *Execução penal*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.p. 119.

<sup>43</sup> AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense, 2014.p. 63.

<sup>44</sup> Idem.

### 1.1.3. Ressocialização

Após o estudo dos direitos e deveres inerentes aos condenados é possível perceber que uma das principais finalidades de sua aplicação é a possibilidade de garantir ao preso a reintegração na sociedade, ou seja, a sua ressocialização. Por isso se faz relevante o estudo dos meios existentes à proporcionar tal medida.

A reintegração do condenado à sociedade é uma forma de prevenir e reprimir a criminalidade, sendo esta uma das finalidades da pena estabelecida pelo Código Penal e pela Lei de Execução Penal. O Estado não consegue acautelar que o crime ocorra, mas deve conseguir fazer com que o detento não volte mais a cometer crimes quando sair da prisão, pois desse modo irá evitar o aumento da violência e garantir a não reincidência do preso. Cabe, portanto, ao Estado oferecer ao condenado condições mínimas para que ele volte ao convívio social e que consiga se sustentar, isso porque depois de tanto tempo cumprindo pena uma pessoa que era profissional acaba saindo descapacitada e com isso inapta ao trabalho, logo o Estado deve investir para que isso não ocorra. Além disso, deve investir também em tratamentos psicológicos com o fim de garantir o sucesso da reintegração.<sup>45</sup>

Assim, há a previsão de assistência ao preso, bem como o dever/direito ao trabalho. A assistência tem como finalidade orientar a volta do condenado à sociedade, sendo exigido do Estado a sua prestação. Essa medida não deve ser realizada somente para o preso, mas também para o egresso, liberado definitivo, por até um ano após sua saída do regime prisional, isso porque ele se encontra em um período de prova e precisa da ajuda do Estado para conseguir seguir sua vida sem voltar a cometer crimes.<sup>46</sup>

Sendo assim, todos os tipos de assistências previstas pela Lei de Execução Penal foram estruturadas para possibilitar um maior alcance no êxito da reintegração social. Dentre elas se faz necessário destacar a assistência educacional, pois a educação serve como base para o desenvolvimento da pessoa,

---

<sup>45</sup> NUNES, Adeildo. *Da execução penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.p. 86.

<sup>46</sup> AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense, 2014.p. 31.

além de ser um direito de todos, previsto no artigo 205, da Constituição Federal, sendo um dever do Estado prover a sua aplicação, previsto no artigo 208, parágrafo primeiro da Constituição Federal.<sup>47</sup>

A importância da educação na ressocialização é tão grande que foi adotada a remição, artigo 126 da LEP, para os presos que estudam tanto nos níveis básicos de educação quanto nos profissionalizantes, assim para cada doze horas de frequência escolar, divididas, no mínimo em três dias, será diminuído um dia de pena.<sup>48</sup>

O ensino ao condenado além de garantir maior disciplina possibilita uma maior preparação do preso para a volta à sociedade, pois estará apto a competir no mercado de trabalho e assim conseguirá auferir renda para seu próprio sustento, não necessitando mais praticar crimes como forma de conseguir dinheiro.<sup>49</sup>

A educação é considerada fator fundamental para a reintegração e para a disciplina na penitenciária, a LEP prevê em seu artigo 18 a obrigatoriedade do ensino fundamental para todos os presos. Além disso, visando à capacitação profissional, o artigo 19, da referida lei, estabelece o oferecimento de capacitação profissional ao preso, que pode ser tanto de iniciação quanto de aperfeiçoamento. A capacitação de iniciação é destinada à quem não tem habilitação profissional na área que está sendo ensinada, já a capacitação de aperfeiçoamento é para quem tem habilitação na área e deseja se aperfeiçoar.<sup>50</sup>

Como forma de possibilitar os estudos a LEP e as Regras Mínimas da ONU preveem a existência de pelo menos uma biblioteca no estabelecimento prisional, que deve manter livros profissionais e recreativos como forma de possibilitar amplo acesso dos presos ao ensino.<sup>51</sup>

Outro meio eficaz de ressocialização é a possibilidade de o condenado trabalhar, sendo que o trabalho representa ao mesmo tempo um dever e um direito do preso. Possui uma grande importância na reintegração do preso, pois possibilita

---

<sup>47</sup> BRITO, Alexis Couto de. *Execução penal*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.p. 97.

<sup>48</sup> AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense, 2014.p. 35.

<sup>49</sup> MARCÃO, Renato. *Lei de Execução Penal Anotada*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.p. 84.

<sup>50</sup> AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense, 2014.p. 36.

<sup>51</sup> BRITO, Alexis Couto de. *Execução penal*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.p. 97.



a sua reinserção do mercado de trabalho, além da criação de responsabilidades e disciplina.<sup>52</sup>

O trabalho traz uma função social que é a de manter o condenado inserido na sociedade e se sentir parte dela, além de tratar diretamente do princípio da dignidade humana, pois faz com que o preso se sinta útil, assim, a característica do trabalho não é de agravar a pena e sim de possibilitar o respeito aos princípios Constitucionais e à reintegração.<sup>53</sup>

Pode-se dizer que o trabalho incide sobre esse princípio, pois traz inúmeras vantagens ao preso, por isso o artigo 28, *caput*, da LEP o aponta como condição de dignidade da pessoa humana, sendo este princípio fundamento do Estado Democrático de Direito. Além disso, deve-se proporcionar o treinamento profissional em profissões que serão úteis aos reclusos, de modo que depois de cumprida a pena eles possam trabalhar no ramo que se profissionalizaram e com isso obter renda própria.<sup>54</sup>

O trabalho realizado pelo preso deve ser remunerado, sendo de no mínimo  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo por mês, sendo que essa remuneração deve possibilitar o pagamento de indenizações decorrentes do ato ilícito praticado.<sup>55</sup>

Não há sujeição dos presos que trabalham às regras da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). O trabalho poderá ser realizado internamente ou externamente, sendo que o preso em regime fechado deverá, via de regra, trabalhar internamente, podendo, em alguns casos e mediante vigilância ostensiva, realizar o trabalho externo em obras realizadas por órgãos da administração direta ou indireta ou por entidades privadas, desde que tomadas as devidas providencias para evitar a possibilidade de fuga.<sup>56</sup>

Sobre a possibilidade de trabalho externo sem ser em obras públicas Adeildo Nunes diz que:

“Nossa jurisprudência tem evoluído no sentido de permiti-lo

---

<sup>52</sup> AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense, 2014.p. 47.

<sup>53</sup> BRITO, Alexis Couto de. *Execução penal*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.p. 106.

<sup>54</sup> MARCÃO, Renato. *Lei de Execução Penal anotada*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.p. 97.

<sup>55</sup> Idem, p. 100.

<sup>56</sup> NUNES, Adeildo. *Da execução penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.p. 76.

externamente, excepcionalmente, desde que tomadas as cautelas contra fugas, significando que cada dia o trabalho prisional ganha relevância como fator preponderante na profissionalização do detento e na sua perspectiva de retorno ao convívio social.<sup>57</sup>

Desse modo, é possível perceber a influência do trabalho na ressocialização do condenado, sendo por isso considerado pela LEP como um importante instrumento de recuperação e reinserção social do condenado.<sup>58</sup>

Devido à sua influência na disciplina e reintegração social, é prevista a remição da pena caso o preso submetido ao regime fechado ou semiaberto realize trabalhos, internos ou externos. Ou seja, de acordo com o artigo 126, da LEP é possível o condenado diminuir sua pena através do trabalho, assim a cada três dias trabalhados será diminuído um dia de pena. Esse benefício serve como meio de incentivar os presos ao trabalho, pois este é altamente eficaz na modulação da personalidade do condenado, bem como na redução da reincidência.<sup>59</sup>

Conclui-se que a Lei de Execução Penal prevê, ao menos em tese, diversas possibilidades de garantir a ressocialização do condenado. Para garantir maior possibilidade de reintegração deve-se dar destaque à assistência educacional e à possibilidade de trabalhar, visto que são dois elementos que influenciam diretamente na personalidade do indivíduo, fazendo com que ele se sinta apto a voltar ao convívio da sociedade, se sentindo parte dela, e não excluído. Além disso, possibilitam a profissionalização dos condenados, de modo a garantir que ao sair da cadeia ele consiga um espaço no mercado de trabalho e se sinta útil por fazer algo que é reconhecido pela sociedade.

## **1.2. Condição atual dos presídios brasileiros**

Com base nos dados de junho de 2016, o Brasil possui cerca de 711.463 (setecentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e três) presos, contados os que estão presos no sistema e os que estão em prisão domiciliar, com esse número o país passa a ocupar a quarta posição no *ranking mundial* dos países que mais têm

---

<sup>57</sup> NUNES, Adeildo. *Da execução penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.p. 77.

<sup>58</sup> CAPEZ, Fernando. *Execução penal*. 9 ed. São Paulo: Paloma, 2003.p. 35.

<sup>59</sup> BRITO, Alexis Couto de. *Execução penal*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.p. 113.

população carcerária. Porém, nas instalações penitenciárias existentes não há número de vagas compatível com a quantidade atual de presos, o número de vagas no sistema é de 357.219. Assim, percebe-se que o número de presos é aproximadamente o dobro das vagas existentes, ocasionando a superlotação carcerária.<sup>60</sup>

O sistema prisional brasileiro encontra-se em uma situação pré-falimentar, ou seja, é um sistema caótico, e isso ocorre pelo fato de o Estado não conseguir garantir a aplicação da Lei de Execução Penal, não cumprindo com o seu papel de responsável pela reabilitação dos presos. Assim, a situação atual do sistema penitenciário é totalmente contrária ao disposto na referida lei, os presídios são superlotados, ocorre a corrupção dos agentes penitenciários, há o tratamento desumano dos detentos, tráfico de drogas e álcool, sendo que todos esses fatores contribuem diretamente para o fracasso do sistema.<sup>61</sup>

Um dos problemas vivenciados é a falta de estrutura dos presídios, além da não prestação de assistências essenciais aos presos, como a saúde. Sendo assim, as prisões se encontram superlotadas, e com isso sobrevêm a precariedade e insalubridade do ambiente, o que acaba contribuindo para que os detentos fiquem vulneráveis ao contágio de doenças. Além disso, a má alimentação, a falta de atividade e higiene, contribui mais ainda para que se proliferem doenças pelos ambientes prisionais, assim é comum os detentos saírem com alguma doença grave ou com a saúde fragilizada.<sup>62</sup>

A Organização das Nações Unidas (ONU) realizou um Relatório Especial sobre o sistema penitenciário brasileiro e concluiu que a cada dia aumenta o número da população carcerária, as penitenciárias chegam a ter aproximadamente 265% de presos além da sua real capacidade. Diante de tal quadro crítico advertiu o Governo sobre trabalhar para que haja a diminuição da população carcerária e refutou a ideia de abrir novas instalações, pois segundo o relatório é mais eficaz a adoção de

---

<sup>60</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf). Acesso em: 31, jun. 2016.

<sup>61</sup> NUNES, Adeildo. *Da execução penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.p. 319.

<sup>62</sup> ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. *Revista CEJ*, Brasília, Ano 11, n.39, p.74-78, out/dez, 2007.

medidas alternativas no combate à criminalidade e violência.<sup>63</sup>

Todos esses problemas apontados acima aliados à falta de segurança, ao ócio dos detentos, acabam gerando um problema maior: a existência de violência e rebeliões nos presídios. Com o aumento da violência nas penitenciárias fica mais difícil obter êxito na ideia de reintegração dos condenados, pois estes acabam sendo corrompidos pela violência prisional. Pode-se considerar que a existência das rebeliões e violências são formas que os detentos encontram para pedir socorro com relação à violação de seus direitos e ao tratamento subumano que são submetidos diariamente.<sup>64</sup>

De acordo com o relatório apresentado pela ONU, os presos brasileiros passam por constantes violações aos seus Direitos Fundamentais. Foram realizadas entrevistas com alguns detentos que relataram o abuso de autoridade dos agentes penitenciários, a constante prática de agressão dos agentes aos presos, assim como o incentivo à violência entre os próprios detentos. Há ainda relatos de torturas e maus tratos, porém grande parte dos detentos não gosta de relatar tais fatos para que não sofram maiores consequências dentro da penitenciária, pois acreditam que mesmo com seus relatos nenhuma medida será tomada, assim essas condutas acabam sendo tidas como naturais dentro do ambiente carcerário.<sup>65</sup>

Adeildo Nunes enfatiza que o doutrinador Cézar Bitencourt defende a ideia de que a prisão não tem conseguido cumprir o seu objetivo, ou seja, não tem reintegrado o detento ao convívio social, para ele essa falência prisional ocorre por conta de deficiências no sistema, quais sejam: a falta de orçamento, pessoal técnico desqualificado, ociosidade dos presos, superlotação das unidades prisionais, alimentação deficiente, precariedade das instalações e o acontecimento de rebeliões. Assim, a realidade do sistema penitenciário é de que não são dadas

---

<sup>63</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório do Relator Especial sobre a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil*. Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/G160141RelatorioTorturaVisitaBR2015.pdf>. Acesso em: 21, maio 2016.

<sup>64</sup> ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. *Revista CEJ*, Brasília, Ano 11, n.39, p.74-78, out/dez, 2007.

<sup>65</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório do Relator Especial sobre a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil*. Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/G160141RelatorioTorturaVisitaBR2015.pdf>. Acesso em: 21, maio 2016.

condições mínimas de recuperação para os detentos, sendo estes tratados como animais nos estabelecimentos prisionais, o que concorre diretamente para o aumento da reincidência e falência do sistema prisional, pois não cumpre com a sua finalidade.<sup>66</sup>

Assim, após analisar as condições descritas acima, resta claro que o sistema prisional brasileiro encontra-se em estado de falência, pois o Estado não está seguindo o papel estabelecido por diversos diplomas legais, tais como a Constituição Federal, Código Penal, Lei de Execução Penal, como também não tem seguido as regras internacionais, como a Resolução da ONU, que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, dentre outras.<sup>67</sup>

### 1.3. Violência e Reincidência

O tratamento que é dado ao detento dentro dos estabelecimentos prisionais contribui para o aumento da violência dentro dos presídios e também para o aumento da reincidência.<sup>68</sup>

Como já foi dito acima, a superlotação dos presídios e falta de infraestrutura adequada para manter os Direitos Fundamentais dos presos acabam criando situações degradantes e desumanas para estes, que junto com a falta de controle do Estado acabam levando os presos a se rebelarem e tentarem fugir. Além disso, o descaso faz com que dentro da própria cadeia haja recrutamento de presos por facções, como o Primeiro Comando da Capital (PCC), por exemplo, e com que se tenha um aumento na violência interna, pois não há controle por parte dos agentes penitenciários e a maioria se encontram corrompidos.<sup>69</sup>

As rebeliões dos detentos podem ser vistas como uma forma de reivindicação por um tratamento mais humano, pois essa é a forma encontrada para chamar a atenção da sociedade e autoridades aos abusos de direitos cometidos

---

<sup>66</sup> NUNES, Adeildo. *Da execução penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.p. 322.

<sup>67</sup> DULLIUS, Aladio Anastacio. Análise do sistema prisional brasileiro. *Revista Síntese de direito penal e processual penal*. n. 95, v. 16, p. 33-56, 2016.

<sup>68</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 15-20.

<sup>69</sup> PAULA, Liana. LIMA, Renato Sérgio. *Segurança pública e violência: o Estado está cumprindo o seu papel?* São Paulo: Contexto, 2006.p. 17.

dentro desses estabelecimentos. As fugas são associadas à falta de segurança interna e à atuação de organizações criminosas que acabam corrompendo os agentes e policiais. O maior problema está no fato de quase não haver disponibilização de educação, básica ou profissional, e de trabalho para os detentos, pois essas duas medidas contribuem para a disciplina e reintegração do condenado. Além disso, a superlotação faz com que haja uma desordem dentro dos presídios, o que abre espaço para a ocorrência da violência como uma forma de prevalecer o interesse daquele que é considerado mais perigoso.<sup>70</sup>

A falta de condições básicas acaba gerando também o aumento da reincidência. Sendo que esta representa a falha do sistema em cumprir com a sua função principal, que é a reintegração do preso, assim como, a falha na infraestrutura dos estabelecimentos prisionais, falta de assistência aos condenados, bem como oportunidades de trabalho e educação.<sup>71</sup>

Como o preso não é tratado pelo Estado como alguém digno, não recebendo condições básicas para a sua reinserção à comunidade, ele acaba ficando vulnerável à cometer novo crime e à se associar com facções criminosas. Além disso, por não ter sido reintegrado ele sai da cadeia com um estigma de ex-detento e com isso sofre mais preconceito pela sociedade, o que o leva à marginalização, novamente.<sup>72</sup>

Convém destacar que a prestação de assistências, trabalho e condições dignas de vida poderiam alterar os dados do atual sistema, pois possibilitariam a reinserção do preso à sociedade, saindo apto para o mercado de trabalho, com uma personalidade voltada à responsabilidade e disciplina, é o que se analisa quando adota-se corretamente o disposto na Lei de Execução Penal, é o que ocorre por exemplo na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) que consegue reintegrar quase todos os condenados à sociedade.<sup>73</sup>

---

<sup>70</sup> ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. *Revista CEJ*, Brasília, Ano 11, n.39, p. 74-78, out/dez, 2007.

<sup>71</sup> PAULA, Liana. LIMA, Renato Sérgio. *Segurança pública e violência: o Estado está cumprindo o seu papel?* São Paulo: Contexto, 2006.p. 23.

<sup>72</sup> ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. *Revista CEJ*, Brasília, Ano 11, n.39, p. 74-78, out/dez, 2007.

<sup>73</sup> NUNES, Adeildo. *Da execução penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.p. 322.

Assim, é possível concluir que a situação degradante do sistema penitenciário gera um impacto no número de reincidentes, pois com a falta de prestação estatal dos serviços básicos para a reintegração social do condenado este se encontra marginalizado quando sai da cadeia. Além disso, a violência interna na prisão faz com que a personalidade do preso se torne mais violenta, o que contribui para sua escolha em continuar a cometer crimes após a sua liberação.

#### **1.4. Violação aos Direitos Humanos**

A execução da pena deve seguir os dispositivos legais, nacionais e internacionais, que tratam sobre como deve ser regulada essa relação e quais os direitos aplicados. Mas na prática não é isso que ocorre, o que se vê é um total desrespeito às normas e Declarações Universais dos Direitos Humanos. O indivíduo acaba perdendo seu direito de liberdade e seus Direitos Fundamentais ao ser preso, pois será submetido à situações degradantes que não são condizentes com os dispositivos que deveriam ser seguidos.<sup>74</sup>

Na prisão, os presos são submetidos à situações degradantes, que violam completamente o princípio da dignidade humana, tais como torturas e violências físicas, sendo que estes atos foram apontados pelo relatório da ONU como uma ofensa aos Direitos Humanos, pois o tratamento dado aos presos viola diversos acordos internacionais que visam a proteção desses direitos.<sup>75</sup>

A prática de abusos e agressões pelos agentes penitenciários é recorrente nos presídios brasileiros, isso se deve por conta do despreparo e desqualificação desses agentes que somente conseguem conter os detentos fazendo o uso da violência. Além disso, à abusos e torturas entre os próprios presos, e estes praticam tais atos porque ficam impunes, por prevalecer nas prisões a “lei do

---

<sup>74</sup> ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. *Revista CEJ*, Brasília, Ano 11, n.39, p. 74-78, out/dez, 2007.

<sup>75</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório do Relator Especial sobre a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil*. Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/G160141RelatorioTorturaVisitaBR2015.pdf>. Acesso em: 23, maio 2016.

mais forte”, assim os presos não se arriscam a denunciar os maus tratos sofridos.<sup>76</sup>

O desrespeito aos Direitos Humanos está presente nas penitenciárias brasileiras, pois o sistema carcerário encontra-se em total descaso, além de haver constantes violações aos direitos dos presos. E mais ainda, há ocorrência de violências e situações em que prevalece o abuso de poder por parte de algumas autoridades.<sup>77</sup>

Essa violação aos Direitos Humanos não está presente somente nos casos apontados acima, há que se falar na falta de condições básicas ao condenado, o que o faz viver em total descaso e de modo indigno, contribuindo mais ainda para o aumento da violência. Além disso, há a precariedade da saúde e higiene dentro dos estabelecimentos prisionais que configuram uma afronta aos direitos inerentes à pessoa humana, por fazer os detentos viverem em situações degradantes, de risco de vida e vulneráveis ao contágio de doenças.<sup>78</sup>

Com a falta de infraestrutura e investimento Estatal, os presos possuem seus direitos restritos e violados, como por exemplo, não possuem amplo acesso ao trabalho ou à educação, o que faz com que quase não usufruam do benefício da remição, além de contribuir para a perda da sua capacidade laborativa e diminuir as chances de reintegração social dos presos. Essas violações constantes aos Direitos Humanos irão continuar ocorrendo enquanto o Estado e a sociedade continuarem negligenciando a situação do preso e os tratando apenas como seres invisíveis que não possuem direitos.<sup>79</sup>

Assim, é possível concluir que o atual sistema carcerário afronta os Direitos Humanos, pois expõe o condenado a uma situação degradante, indigna e de violência. A crise do sistema está tão escancarada que o próprio Relator Especial da ONU fez severas críticas no mencionado relatório sobre o sistema prisional brasileiro, denunciando os constantes abusos aos Direitos Humanos. O que leva a

---

<sup>76</sup> ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. *Revista CEJ*, Brasília, Ano 11, n.39, p. 74-78, out/dez, 2007.

<sup>77</sup> NEGREIROS, Marcelo. Dignidade da pessoa humana: uma realidade distante do sistema prisional brasileiro. *IBCCRIM*. Ano 21, nº249. Agosto, 2013.

<sup>78</sup> ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. *Revista CEJ*, Brasília, Ano 11, n.39, p.74-78, out/dez, 2007.

<sup>79</sup> Idem.



tal situação é o recorrente descaso estatal em relação ao investimento de medidas de reintegração social aos condenados e de condições básicas que irão garantir a aplicação de todos os direitos inerentes à pessoa humana.

## 2. O MÉTODO DE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ACUSADO (APAC)

O sistema penitenciário brasileiro apresenta deficiência quanto à participação da comunidade no estímulo à reintegração social dos presos, ao trabalho de ressocialização do preso, pois são prisões, como já dito no capítulo anterior, carentes de recursos básicos, além de constante desordem, corrupção e violência.<sup>80</sup>

O tratamento dado ao preso na penitenciária deve fornecer a estimulação de sua responsabilidade para que, assim, ele readquira a condição de ser sociável, além disso o conceito de ética deve ser ensinado e colocado em prática, de modo a gerar no condenado o sentimento do que é certo e do que é errado de se fazer. As regras mínimas adotadas pela ONU estabelecem essas condições para que haja a efetiva ressocialização do preso. Ocorre que não se pode delimitar essa matéria, a ressocialização, como exclusiva do Estado. A sociedade deve participar também através de trabalhos voluntários, pois os presos possuem mais confiança nas pessoas “comuns” do que nos agentes estatais.<sup>81</sup>

A participação da comunidade na reintegração do preso é fundamental, sendo considerada uma das pedras angulares do sistema prisional. Isso porque a sociedade deve fiscalizar a execução dos serviços dos agentes penitenciários, para que eles não se excedam, e deve entrar em contato com o preso para estabelecer uma relação dele com o mundo fora do presídio. Assim, haverá tanto a ressocialização do preso como também o preparo da comunidade em recebê-lo e em não excluí-lo por conta da sua condição de ex-presidiário. Essa participação é de tão grande relevância que no V Congresso nas Nações Unidas sobre Prevenção do Direito e Tratamento do Delinquente, foi abordado esse assunto e elencado o rol de modalidades que contribuem para a reintegração do preso, e em primeiro lugar ficou a visitação, pois ela estabelece o contato do preso com o mundo exterior, além de

---

<sup>80</sup> DARKE, Sacha. Comunidades prisionais autoadministradas: o fenômeno APAC. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n.107, v.22, 2014.p. 357.

<sup>81</sup> SOUZA, Moacyr Benedicto de. A participação da comunidade no tratamento do delinquente- APAC: uma experiência vitoriosa. *Revista de Direito Penal*. N. 35, 1983.p. 10-120.

fazê-lo se sentir importante e confiável para alguém.<sup>82</sup>

Visando o cumprimento das Regras Mínimas estabelecidas pela ONU, a aproximação da execução penal com o disposto na Lei de Execução Penal e maior participação da sociedade nasce a ideia de se criar a Associação de Proteção e Assistência do Condenado (APAC), cujo modelo propicia um caráter mais humanitário à execução da pena.<sup>83</sup>

## 2.1. O surgimento da APAC

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) surgiu em 1972 através do advogado Mário Ottoboni e seus amigos cristãos, na cidade de São José dos Campos- SP, o significado inicial da sigla APAC era “Amando ao Próximo, Amarás a Cristo”.<sup>84</sup>

A ideia de implementação desse modelo teve como objetivo melhorar as condições de vida dos presos da cadeia municipal que se encontravam em uma situação degradante e de abandono pelo Estado, assim Ottoboni e seus amigos resolveram tentar modificar tal situação através do método APAC.<sup>85</sup>

O projeto era, inicialmente, organizado e realizado pelo grupo da pastoral cristã mas em 1974 o modelo APAC ganhou personalidade jurídica e passa a ser declarada de utilidade pública pela Lei n.º 1.712/74.<sup>86</sup>

A primeira ala de trabalho da APAC foi no presídio em Humaitá em São José dos Campos, em 1974, dez anos depois, em 1984, esse método passou a ter o total controle da referida prisão. A segunda prisão controlada pela APAC foi a de Itaúna, Minas Gerais, em 1985.<sup>87</sup>

Com os resultados positivos desse método houve a sua expansão para

---

<sup>82</sup> SOUZA, Moacyr Benedicto de. A participação da comunidade no tratamento do delinquente- APAC: uma experiência vitoriosa. *Revista de Direito Penal*. N. 35, 1983.p. 10-120.

<sup>83</sup> Idem

<sup>84</sup> D'AGOSTINI, Caroline Trevisol. O método APAC e a humanização do sistema penitenciário brasileiro. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*. n.95, v.16, 2016. p. 10

<sup>85</sup> NUNES, Adeildo. *Da execução penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense. 2011.p. 327.

<sup>86</sup> SOUZA, Moacyr Benedicto de. A participação da comunidade no tratamento do delinquente- APAC: uma experiência vitoriosa. *Revista de Direito Penal*. N. 35, 1983.p. 10-120.

<sup>87</sup> DARKE, Sacha. Comunidades prisionais autoadministradas: o fenômeno APAC. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n.107, v.22, 2014. p. 358.

outros Estados do Brasil, e assim, diante desse quadro, criou-se, em 1995, a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), que tinha como presidente Mário Ottoboni. Assim, é a FBAC que orienta, fiscaliza, congrega as unidades das APACs espalhadas pelo Brasil e que dá assessoria para a instalação de outras APACs no Brasil e no exterior.<sup>88</sup>

Sendo assim, desde 1995 é a FBAC que regula as prisões onde se opera o setor de voluntariado com a marca da APAC. Além disso, por conta de seu papel essencial e dos resultados positivos, é filiada à *Prison Fellowship International- PFI*, que é uma organização de consultoria da ONU para assuntos penitenciários.<sup>89</sup>

O trabalho realizado na APAC proporciona ao condenado cumprir a sentença condenatória e ao mesmo tempo alcançar a reintegração social. Depois de algum tempo a ideia do modelo se tornou conhecida por garantir maiores condições aos condenado, de modo que atualmente existe mais de 100 APACs no Brasil e há a implementação desse método em países do exterior também. Em 1991 os Estados Unidos lançaram um relatório sobre as APACs confirmando o seu funcionamento e efetividade, além de garantir que se trata de um modelo que pode ser aplicado em qualquer lugar do mundo.<sup>90</sup>

Diversos estudos são realizados sobre as APACs, tanto dentro do Brasil como por países estrangeiros, visando entender como realmente funciona e qual o segredo para o sucesso das medidas implementadas, pois esse sistema vai contra ao que era estabelecido como ideal pela ciência penitenciária.<sup>91</sup>

A APAC é uma entidade civil de direito privado, que não possui fins lucrativos e que tem como base o trabalho voluntário, sendo este um dos fatores mais importantes para a sobrevivência desse método, exerce, ainda, o papel de ajuda ao Estado no que tange à execução da pena e, principalmente, ao trabalho de reintegração social do preso. O Estado não está totalmente fora da atuação das

---

<sup>88</sup> D'AGOSTINI, Caroline Trevisol. O método APAC e a humanização do sistema penitenciário brasileiro. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*. n.95, v.16, 2016. p. 20.

<sup>89</sup> Idem.

<sup>90</sup> NUNES, Adeildo. *Da execução penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense. 2011.p. 327.

<sup>91</sup> D'URSO, Luiz Flávio Borges. Uma nova filosofia para tratamento do preso: APAC - Associação de proteção e assistência aos condenados, presídio Humaitá, São José dos Campos. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*. n. 16, 1996/1997. p. 269-277.

APACs, pois repassa as verbas para a alimentação dos Recuperandos.<sup>92</sup>

As APACs são autoadministradas, ou seja, são os próprios presos que administram e são responsáveis pela disciplina e segurança do local. Não há nas APACs nenhum tipo de policiamento, seja polícia militar/ civil ou agentes penitenciários, quem realiza a segurança do local e mantém a ordem são os próprios presos ou funcionários, que são voluntários. A ideia desse modelo é criar a confiança entre os condenados e mostrar a eles que são dignos de confiança e que as pessoas confiam neles.<sup>93</sup>

## 2.2. Objetivos e métodos

O lema da APAC é “matar o criminoso, salvando o homem”, com isso é exposto o seu objetivo, que é desprezar o erro cometido pelo preso e amá-lo mesmo assim. Busca-se salvar o homem existente dentro da pessoa do criminoso, tornando-o apto ao convívio social e evitando sua reincidência no crime.<sup>94</sup>

Segundo Sacha Darke, a metodologia aplicada pela APAC é, de acordo com Mário Ottoboni, a rejeição da ideia de que os presos são irrecuperáveis. Ainda de acordo com o fundador da APAC, a sociedade rejeita o preso, pois acredita que ele não é digno de confiança e mesmo nas melhores prisões o ser humano existente em cada preso acaba sendo esquecido, pois se trabalha apenas com a profissionalização do preso se esquecendo do homem que ali existe, assim, ao término da pena o preso retorna à sociedade com uma profissão mas sem nenhuma fonte de referência. Visando evitar esse acontecimento, a metodologia da APAC se caracteriza pela manutenção do vínculo entre a comunidade e os presos, para que assim seja restabelecida a visão do que é ser parte de uma comunidade.<sup>95</sup>

Assim, a filosofia aplicada à APAC é a de que o preso deve se sentir membro da entidade, formando uma espécie de grande família, de modo que o reeducando tenha alguém em que pode se espelhar, possua um exemplo a ser

---

<sup>92</sup> D'AGOSTINI, Caroline Trevisol. O método APAC e a humanização do sistema penitenciário brasileiro. *Revista Síntese de direito penal e processual penal*. n. 95, v. 16, 2016.p. 10-32.

<sup>93</sup> Idem.

<sup>94</sup> Ibidem

<sup>95</sup> DARKE, Sacha. Comunidades prisionais autoadministradas: o fenômeno APAC. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n.107, v.22, 2014.p. 358.

seguido como forma de evitar que volte a cometer crimes. Além disso, tem-se como fundamental o trabalho, porém este sozinho não alcança os objetivos estabelecidos, que visa devolver ao preso a oportunidade de se sentir útil, e em muitos casos de trabalhar honestamente pela primeira vez. Tem-se também a valorização da ajuda, ou seja, os reeducandos são ensinados à ajudar o próximo, tanto um outro reeducando como membro da comunidade, desse modo eles passam a se sentirem útil tanto profissionalmente quanto para alguma pessoa e sentem que há pessoas que acreditam na sua recuperação, assim, desenvolvem a autoconfiança.<sup>96</sup>

Com isso, se percebe que a APAC, segundo Antônio Ferreira, usa o método da valorização humana, oferecendo elementos necessários para que os presos possam se recuperar e ao mesmo tempo protege a sociedade e promove a justiça. Assim, o primeiro objetivo da APAC é a recuperação do preso, sendo este o objetivo central desse modelo. A possibilidade de recuperação se dá em três estágios, sendo cada um referente ao regime em que se encontra o Recuperando, assim no regime fechado prioriza-se a prática de atividades laboroterápicas, que ajudam o preso a se encontrar consigo mesmo e a se valorizar como pessoa, sendo então este o tempo de recuperação do preso. O regime semiaberto visa a profissionalização do preso, capacitá-lo para que consiga obter trabalho ao sair do regime prisional e o regime aberto que tem como objetivo a reinserção social do preso.<sup>97</sup>

Como já dito, o objetivo da APAC é reabilitar o preso para o convívio social através da criação de vínculos com a sua comunidade. Para que isso seja possível é necessário que as prisões sejam pequenas e aceitam preferencialmente os presos que fazem parte da área em que se encontra instalada a prisão. Por conta disso a metodologia aplicada faz exigências sendo três oficiais e uma extraoficial.<sup>98</sup>

Em primeiro lugar, é necessário que a prisão tenha o regime fechado,

---

<sup>96</sup> D'URSO, Luiz Flávio Borges. Uma nova filosofia para tratamento do preso: APAC - Associação de proteção e assistência aos condenados, presídio Humaitá, São José dos Campos. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*. n. 16, 1996/1997.p. 272.

<sup>97</sup> FERREIRA, Antônio. *APAC, uma alternativa à reclusão*. Anais do seminário internacional: o sistema penitenciário brasileiro e o trabalho do preso/recuperando: dilemas, alternativas, perspectivas. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2002.p. 74-75.

<sup>98</sup> DARKE, Sacha. Comunidades prisionais autoadministradas: o fenômeno APAC. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n.107, v.22, 2014.p. 367-368.

aberto e semiaberto, como forma de permitir que os presos cumpram sua pena, de forma integral, perto de casa. Em segundo lugar, os internos devem ter direito às visitas semanais de seus familiares, mas além disso a prisão deve oferecer auxílio à família do preso, assim, cada prisão deve ter uma equipe profissional que realize visitas semanais às famílias. Em terceiro lugar, deve-se priorizar a proximidade social e pessoal entre os Recuperandos e os funcionários voluntários que trabalham no estabelecimento, assim esses funcionários também devem ser parte da comunidade local e servir de exemplo para os Recuperandos. E o requisito extraoficial é o fato de ex-Recuperandos voltarem à trabalhar na APAC como voluntários, pois estabelecem um maior vínculo com os atuais Recuperandos, além de darem um exemplo de vida e superação.<sup>99</sup>

Assim, a APAC traz diversas inovações no que tange à área penitenciária, a primeira é o fato de se ter a religião como fator básico, não há qualquer imposição de determinada religião aos Recuperandos, o que ocorre é que se tenta apresentar à eles uma religião, mostrando que é necessário para sua ressocialização a existência de uma religião, pois caracteriza uma força maior para a saída da vida antiga. Um outro aspecto inovador é o fato de ser possível que um reeducando ajude os outros, assim eles promovem a organização do estabelecimento, bem como a escolta de outros Recuperandos quando necessário. Uma das maiores inovações da APAC é a existência de padrinhos, que são casais que adotam um ou mais presos como afilhados, assim, eles passam a orientá-los em sua vida pessoal, ajuda-los a se reintegrar socialmente, além de servirem como exemplo, pois de acordo com Luiz Flávio Borges D'urso, cerca de 98% dos presos da APAC vieram de famílias problemáticas, o que contribuiu para sua inserção no crime, desse modo um novo exemplo de família e de vida ajuda a recuperação do Recuperando, que passa a ter como base e apoio os seus padrinhos.<sup>100</sup>

É possível perceber que a APAC, com seus resultados e métodos utilizados, segue as obrigações impostas pela Lei de Execução Penal. Assim, ela

---

<sup>99</sup> DARKE, Sacha. Comunidades prisionais autoadministradas: o fenômeno APAC. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n.107, v.22, 2014.p. 367-368.

<sup>100</sup> D'URSO, Luiz Flávio Borges. Uma nova filosofia para tratamento do preso: APAC - Associação de proteção e assistência aos condenados, Presídio Humaitá, São José dos Campos. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*. N16, 1996/1997.p. 273-274.

surge com o objetivo de prestar auxílio na execução da pena, visto que o Estado sozinho não estava dando conta, e até hoje continua na mesma situação, de propiciar os direitos e deveres impostos pela referida lei.<sup>101</sup>

Cabe, ainda, ressaltar que o método utilizado pela APAC engloba a participação dos Recuperandos, como já dito acima, eles atuam nas diversas áreas do estabelecimento prisional, seja na cozinha, segurança e etc. Para que haja maior participação há o Conselho da Sinceridade e Solidariedade (CSS), cujo presidente é escolhido pelo conselho de presos da unidade. O CSS tem como principal finalidade a orientação dos Recuperandos sobre como funciona a organização da prisão, distribuição das tarefas, segurança e disciplina. Além disso, o CSS monitora e disciplina as atividades e rotinas, como forma de manter a ordem local. Assim, os Recuperandos são supervisionados pelos próprios Recuperandos escolhidos por eles, dessa forma à uma maior comunicação entre eles e o sistema passa a funcionar pois eles se sentem representados.<sup>102</sup>

Para que o método APAC obtenha resultados positivos é necessário observar os doze elementos, que serão vistos mais para frente, que são fundamentais para o seu pleno desenvolvimento. Tais elementos são principais para a adoção do método e para o seu sucesso, são a base para o funcionamento da APAC.<sup>103</sup>

É possível concluir, diante o exposto neste tópico, que o principal objetivo da APAC é promover a reintegração social do preso e ao mesmo tempo fazê-lo cumprir a pena imposta à ele pelo Estado. Esse método surge como forma de possibilitar que os direitos e deveres previstos pela Lei de Execução Penal sejam aplicados aos presos, pois no sistema convencional isso não é possível devido ao abandono do Estado. Assim, a metodologia utilizada consiste na participação efetiva da sociedade, com o voluntariado, que proporciona um maior contato do Recuperando com o mundo externo, além de possibilitar uma maior afeição e assim

---

<sup>101</sup> D'AGOSTINI, Caroline Trevisol. O método APAC e a humanização do sistema penitenciário brasileiro. *Revista Síntese de direito penal e processual penal*. n. 95, v. 16, 2016.p. 28.

<sup>102</sup> DARKE, Sacha. Comunidades prisionais autoadministradas: o fenômeno APAC. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n.107, v.22, 2014.p. 372.

<sup>103</sup> D'AGOSTINI, Caroline Trevisol. O método APAC e a humanização do sistema penitenciário brasileiro. *Revista Síntese de direito penal e processual penal*. n. 95, v. 16, 2016.p. 28.



o desenvolvimento da autoconfiança, o que faz com que os Recuperandos procurem melhores seu estilo de vida pois percebem que a comunidade acredita na sua recuperação. Além disso, os próprios Recuperandos administram o estabelecimento, dividindo suas tarefas, segurança e disciplina. A possibilidade de trabalho e educação, além das assistências dadas ao preso e sua família também contribui para a excelência do método. Assim, não há um único método de reintegrar o preso e sim a junção de todos os métodos possíveis e previstos na LEP, de modo que juntos proporcionam a reintegração. Por isso que a base da APAC se encontra na aplicação dos doze elementos, que serão vistos em seguida, pois eles juntam todos esses métodos acima explicada como forma de promover a reintegração.

### **2.3. Os doze elementos essenciais**

A Lei de Execução Penal em seu artigo 11 enumera um rol, exemplificativo, de assistências destinadas aos presos, como a assistência à saúde, jurídica, material, educacional e social. Os doze elementos essenciais da APAC buscam viabilizar, no caso concreto, essas assistências previstas pela LEP.<sup>104</sup>

A definição dos doze elementos essenciais aplicados no método APAC surgiu após inúmeros estudos e tentativas. Deve-se destacar que para haver respostas positivas no uso do método, é extremamente necessário o uso de todos os elementos, não podendo dar maior importância à alguns e menosprezar outros. O conjunto dos doze elementos aplicados de forma harmônica garantem o resultado positivo das APACs.<sup>105</sup>

O método está pautado na valorização do indivíduo, assim, a utilização dos doze elementos busca possibilitar a plena recuperação do Recuperando, dando a ele todo o suporte para mudar de vida, e além disso, dando suporte à sua família, garantindo assim que a recuperação seja completa e eficaz.<sup>106</sup>

Além da aplicação dos doze elementos, que a seguir serão explicados

---

<sup>104</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 43.

<sup>105</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 65.

<sup>106</sup> ANDRADE, Durval Ângelo. *APAC: a face humana da prisão*. 2 ed. Belo Horizonte: O Lutador, 2014.p. 50-54.

separadamente, é necessário a existência do amor incondicional e da confiança, que são dois aspectos subjetivos que servem de suporte de toda metodologia aplicada. Devem ser manifestados constantemente e se sobrepõe à todos os elementos, pois são virtudes que devem ser cultivadas na aplicação do método.<sup>107</sup>

Os doze elementos essenciais para o funcionamento da metodologia aplicada na APAC são: *participação da comunidade; Recuperando ajudando o Recuperando; trabalho; a religião; a assistência jurídica; a assistência à saúde; a valorização humana; a família; o voluntário e o curso para sua formação; os centros de reintegração social; o mérito e a jornada de libertação com Cristo.*<sup>108</sup>

Cada um desses elementos serão abordados a seguir.

### 2.3.1. A participação da Comunidade

O Estado já mostrou sua incapacidade em cumprir a função essencial da pena, que é possibilitar a reintegração do criminosos à sociedade. O aumento da violência e da criminalidade decorre também do abandono do condenado no sistema penitenciário, o que faz com que se aumente a chance de reincidência. Assim, a comunidade deve participar no processo de ressocialização dos presos, e um meio capaz de possibilitar isso é o trabalho voluntário em uma APAC.<sup>109</sup>

Assim, se torna fundamental que as pessoas de determinada comunidade conheçam os Recuperandos que dela fazem parte, conhecendo suas dificuldades e desejos. A comunidade deve levar aos Recuperandos lições de vida, exemplos, discussões, de modo a despertar neles a esperança de que terão oportunidades e que serão aceitos pela comunidade quando terminarem de cumprir a pena.<sup>110</sup>

A polícia atua como uma primeira força dentro dos presídios, o preso passa a ser a segunda força, e há a necessidade da participação da comunidade representar uma a terceira força atuante nos estabelecimentos prisionais. A

---

<sup>107</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 65-66.

<sup>108</sup> ANDRADE, Durval Ângelo. *APAC: a face humana da prisão.* 2 ed. Belo Horizonte: O Lutador, 2014.p. 57.

<sup>109</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 66.

<sup>110</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC.* Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 44.

participação da comunidade visa garantir a confiança do preso, visto que dentro do estabelecimento prisional o mais difícil é confiar em alguém, e ao ganhar a confiança deve o voluntário falar em amor, solidariedade e esperança. Por passar confiança ao condenado, os voluntários são vistos com outros olhos pelos presos, com olhos de amizade, pois sabe que aquelas pessoas somente querem ajudá-lo.<sup>111</sup>

É fundamental essa atuação da comunidade para que o Recuperando sinta que não é rejeitado por ela e que será bem acolhido quando sair do sistema prisional, além disso é com o contato dos voluntários que os Recuperandos vão aprendendo a conviver adequadamente em sociedade e à cultivar a esperança de que terão novas oportunidades na vida após o cumprimento de suas penas.<sup>112</sup>

Assim, percebe-se que todo o método deve começar com a participação da comunidade, pois será o contato do Recuperando com os voluntários que fará ele entender e aprender como conviver em sociedade, como respeitar, confiar e amar o próximo. Os voluntários devem ajudar a localizar as angústias do Recuperando e ajuda-lo a supera-las e isso será possível pois os voluntários são pessoas vistas, em sua grande parte, como confiáveis pelos Recuperandos, pois sabem que eles estão ali para ajudar.<sup>113</sup>

### 2.3.2. O Recuperando ajudando o Recuperando

Esse segundo elemento constitui a distribuição de tarefas entre os Recuperandos, com eles próprios, proporcionando assim a divisão de responsabilidades entre eles, garantindo a harmonia no funcionamento da APAC. Muitos dos Recuperandos nunca tiveram que dividir responsabilidades e com isso não aprenderam as lições sobre viver em sociedade. Proporcionar essa divisão de responsabilidade faz com que os Recuperandos se preparem melhor para o convívio em sociedade, saindo do estabelecimento prisional pessoas com a consciência de

---

<sup>111</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 67-68.

<sup>112</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 43-44.

<sup>113</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 67-68.

que possuem responsabilidades perante as outras pessoas.<sup>114</sup>

Assim, esse elemento busca ensinar o Recuperando como viver em sociedade, mostrar a ele que se deve ter responsabilidade, respeitar e amar o próximo e de que suas atitudes trarão reflexos, positivos ou negativos a alguém.<sup>115</sup>

Mário Ottoboni ensina que:

“É fundamental ensinar o Recuperando a viver em comunidade, a acudir o irmão que está doente, a ajudar os mais idosos e, quando for o caso, a prestar atendimento no corredor do presídio, na copa, na cantina, na farmácia, na secretaria etc. Aliás, exatamente por não saber respeitar as regras da boa convivência social, em razão da falta de respeito e ausência de limites do outro, é que a pessoa acabou sendo condenada.”<sup>116</sup>

Aplicando esse elemento o ambiente prisional funciona com a ajuda recíproca entre os Recuperandos, de forma que há respeito e solidariedade entre eles, ficando eles próprios encarregados de cuidar do estabelecimento prisional, contendo inclusive as chaves de cada ala do prédio em que vivem, e ajudando nas tarefas do dia a dia necessárias para a manutenção tanto do estabelecimento prisional quanto dos próprios presos.<sup>117</sup>

Assim, como forma de garantir a eficácia desse elemento, há a representação de cela, que visa disciplinar o atendimento aos Recuperandos, mantendo a disciplina e harmonia entre todos eles, bem como garantir a higiene pessoal e limpeza das celas. Além disso, há o Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) que funciona como um órgão auxiliar da APAC, sendo o seu presidente de escolha livre da diretoria. O Conselho de Sinceridade e Solidariedade colabora em todas as atividades realizadas na APAC e se encontram semanalmente, sem a presença dos membros da APAC, para discutir sobre as eventuais dificuldades, problemas e reivindicar medidas que tornem o ambiente mais saudável

---

<sup>114</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 44.

<sup>115</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 69.

<sup>116</sup> Idem.

<sup>117</sup> ANDRADE, Durval Ângelo. *APAC: a face humana da prisão*. 2 ed. Belo Horizonte: O Lutador, 2014.p. 51.

e harmonioso.<sup>118</sup>

Percebe-se que o intuito desse elemento não é somente fazer com que o Recuperando entenda o que significa ter responsabilidade, mas também é fazer ele compreender que deve respeito ao seu próximo e que seus atos trarão consequência para todas as pessoas e não somente para ele. Pode-se tirar também do exposto acima que esse elemento visa despertar no Recuperando o sentimento de amor ao próximo, pois amando-o haverá respeito, compaixão e percepção de responsabilidade existente em cada ato.

### 2.3.3. O trabalho

Somente o trabalho não recupera o ser humano, é necessário que haja a aplicação dos demais elementos para que juntos com o trabalho deem o resultado positivo da ressocialização. Se somente o trabalho fosse capaz de recuperar o ser humano, não haveria em vários países desenvolvidos a reincidência do condenado e eles teriam achado a solução para a criminalidade, porém não é isso que acontece. Junto com o trabalho deve haver a aplicação dos demais elementos para que haja a possibilidade de recuperação do indivíduo.<sup>119</sup>

A aplicação do trabalho como elemento essencial se dá pelo fato de que com o trabalho há a possibilidade do Recuperando desenvolver atividades de acordo com o seu perfil, garantindo sua interação com a sociedade e respeitando sua dignidade humana. Além disso, a possibilidade de trabalhar e aprender proporciona uma melhora no estabelecimento prisional, pois os presos estarão mais contentes, se sentindo úteis e haverá uma maior assistência material.<sup>120</sup>

O trabalho em cada um dos regimes possui um objetivo diferente, visto que o modelo adotado é o progressivo, cada etapa da pena deve servir para preparar o indivíduo à liberdade. Assim, o trabalho no regime fechado preza pelo autoconhecimento do Recuperando, possibilidade de melhorar a auto imagem, de haver a valorização do próprio Recuperando e de transformar o coração dele,

---

<sup>118</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 70-71.

<sup>119</sup> Idem, p. 71-72.

<sup>120</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 2011.p. 45.

tornando-o capaz de perdoar, ser acolhedor, tolerante e etc., para possibilitar isso o trabalho recomendado no regime fechado é o laborterápico (artesanatos), de forma a possibilitar a comercialização do que for produzido.<sup>121</sup>

Já no regime semiaberto, é o momento de determinar uma profissão para o Recuperando, caso ele não tenha, assim são encaminhados para cursos profissionalizantes, formação de mão de obra especializada. Se for possível, pode-se construir oficinas no próprio estabelecimento prisional e caso seja possível, o Recuperando poderá trabalhar nos serviços burocráticos sendo remunerado quando possível. Assim, o regime semiaberto é o momento de preparar mão de obra especializada e observar a conduta do Recuperando. A APAC defende que o Recuperando deve ser mantido perto do seu núcleo afetivo como forma de possibilitar maior integração com a sociedade.<sup>122</sup>

Por fim, no regime aberto a proposta é que o Recuperando tenha um profissão definida e apresente uma proposta de emprego compatível com a sua qualificação e, além disso, que tenha tido méritos no regime semiaberto e condições reais de voltar à conviver em sociedade. Por existir essas exigências é que a APAC defende uma rigorosa preparação do Recuperando, pois no regime aberto o Recuperando já deve estar reintegrado na sociedade e ser capaz de colaborar com a sua família e de responder por seus atos.<sup>123</sup>

O trabalho é obrigatório em todos os regimes, mas não é forçado, pois com ele há a possibilidade de preparação dos Recuperandos ao convívio em sociedade e todos os Recuperando se comprometem com a caminhada dos demais. Assim, o trabalho empregado em cada regime possui uma finalidade, que é a reintegração do Recuperando, sendo que todas as ações feitas ao longo dos regimes são socializadoras, garantindo assim maior eficácia na reintegração do Recuperando na sociedade quando ele for posto em liberdade.<sup>124</sup>

---

<sup>121</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas. 2014.p. 73.

<sup>122</sup> Idem, p. 78.

<sup>123</sup> Ibidem.

<sup>124</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 45.

#### 2.3.4. A religião

O elemento Religião não visa impor uma determinada religião aos Recuperandos, pelo contrário, visa provocar no indivíduo a necessidade de adotar uma nova filosofia de vida, fazer com que haja a interiorização de valores pelo indivíduo, sem que haja a imposição de uma religião específica.<sup>125</sup>

Tanto é que a própria LEP cita a assistência à religião. Esse elemento é uma forma de assistência espiritual e não uma tentativa de impor credo aos Recuperandos. Com essa assistência à religião há a possibilidade dos Recuperandos focarem em cuidar do espírito, de forma a proporcionar o conhecimento dos valores espirituais chegando a uma libertação, de forma que consiga se desapegar do seu passado e reconheça o seu erro.<sup>126</sup>

Assim como o trabalho, somente a aplicação da religião não basta para que haja a recuperação do indivíduo. Porém a religião contribui bastante para a recuperação visto que através dela o Recuperando tem acesso ao amor, ao respeito, e ao sentimento de que sempre haverá alguém ao lado dele, que o ama mais que todos os seus erros, esse alguém é Deus. Além disso, no trabalho de evangelização é enfatizado a valorização humana, bem como, restabelecida a confiança do Recuperando. É papel do voluntário ajudar o Recuperando nessa etapa.<sup>127</sup>

“O Método APAC proclama, pois, a necessidade imperiosa de o Recuperando ter uma religião, crer em Deus, amar e ser amado, não impondo este ou aquele credo, e muito menos sufocando ou asfixiando o Recuperando com chamamentos que o angustiam, em vez de fazê-lo refletir.”<sup>128</sup>

Deve-se ressaltar que a APAC não é uma entidade religiosa e que não tenta propagar uma determinada religião à custa do Estado. A APAC prega a laicidade e está aberta para todos os Recuperandos que possuam em sua comarca um Centro de Reintegração Social, sendo acessível para qualquer pessoa,

---

<sup>125</sup> ANDRADE, Durval Ângelo. *APAC: a face humana da prisão*. 2 ed. Belo Horizonte: O Lutador, 2014.p. 51.

<sup>126</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 46.

<sup>127</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 80-81.

<sup>128</sup> Idem.

independente de religião, inclusive até mesmo para quem não possui nenhuma crença. O fato de ter como elemento essencial a religião se dá por ter a APAC fundamento nos ensinamentos religiosos cristãos, se norteando pelo princípio de Cristo, que pregou o amor como lei fundamental.<sup>129</sup>

### 2.3.5. Assistência jurídica

Uma das maiores preocupações dos presos é a sua situação jurídica, quanto tempo falta de pena, qual a possibilidade de um benefício, se estão sendo computadas as suas remições, se houve alguma modificação no processo e etc. Assim, é comum que nos presídios os parentes dos presos levem alguma orientação jurídica ou que os presos peçam para que algum visitante realize uma pesquisa no fórum para saber qual a sua situação.<sup>130</sup>

No sistema penitenciário é comum ver presos reclamando de que estão presos por mais tempo que o determinado na decisão, ou reclamando por falta de aplicação de determinado benefício. Isso ocorre porque grande parte da população carcerária é pobre e não possui condições de arcar com as custas de um advogado, assim ficam a mercê do sistema. Quando há a possibilidade de assistência jurídica, pode-se afirmar que essa preocupação é retirada do preso, pois ele está sendo orientado sobre sua situação, dessa forma a possibilidade de haver uma maior calma dentro do estabelecimento prisional é alta.<sup>131</sup>

Para evitar esse tipo de estresse e aborrecimento dos Recuperandos, a APAC oferece assistência jurídica, sendo destinada aos condenados engajados na proposta da APAC, aos que são comprovados hipossuficientes, o trabalho desempenho não deve ser somente sob o aspecto jurídico e há a necessidade do voluntário ser visto pelos Recuperandos como quem realmente deseja ajudar e quer o bem do próximo.<sup>132</sup>

Assim, nas APACs geralmente os Recuperandos não estão preocupados

---

<sup>129</sup> ANDRADE, Durval Ângelo. *APAC: a face humana da prisão*. 2 ed. Belo Horizonte: O Lutador, 2014.p. 58.

<sup>130</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 82.

<sup>131</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 46.

<sup>132</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 84.



com seus processos, pois há um departamento jurídico que cuida do processo de cada um. Na assistência jurídica os voluntários orientam e discutem com os Recuperandos os seus direitos, promovendo audiências dentro do Centro de Reintegração Social como forma de decidir sobre direitos e faltas dos Recuperandos.<sup>133</sup>

### 2.3.6. Assistência à saúde

Em diversos estabelecimentos prisionais se tem inúmeras críticas em relação à saúde precária, seja por falta de condições básicas de higiene, seja por falta de serviços que possibilitem uma consulta do preso com algum médico. Esse descaso com a saúde é uma afronta à dignidade da pessoa humana e causa um reflexo negativo na recuperação do preso, que passa acreditar que ninguém se importa com ele.<sup>134</sup>

A saúde deve ser colocada em primeiro plano, pois evita preocupações, aflições e dores aos Recuperandos. Além disso, ao dar condições de saúde ao preso, bem como, a possibilidade de tratamento médicos e consultas periódicas se está demonstrando um gesto de amor e com isso começa a aplicação da justiça restaurativa.<sup>135</sup>

Nas APACs há um departamento de saúde organizado, com atendimento médico, odontológico e psicológico, possibilitando uma harmonia no ambiente, visto que não há preocupação dos Recuperandos com sua saúde e que a possibilidade desse tratamento demonstra que realmente tem pessoas que se importam com eles. Além disso, o fato do setor de saúde ser composto por voluntários faz com que os Recuperandos percebam e sintam que a comunidade está se esforçando em recuperá-lo e que ela realmente deseja ter ele de volta em seu convívio. Esses fatores contribuem muito para a vontade do Recuperando em se reintegrar à sociedade, pois sente o amor pelo próximo e com isso se sente bem-vindo a retornar

---

<sup>133</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 47.

<sup>134</sup> Idem.

<sup>135</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 88.

para aquele meio.<sup>136</sup>

### 2.3.7. A valorização humana

Esse sétimo elemento serve como base para a eficácia do método, uma vez que com ele introduz no Recuperando a ideia de que ele é valorizado e respeitado. Muitas vezes ao chegar na APAC os Recuperandos se sentem indignos, e por isso acabam se deixando de lado por acreditarem que não merecem um tratamento melhor. Assim, o objetivo desse sétimo elemento é colocar em primeiro lugar o ser humano e com isso trabalhar a sua autoimagem e com que o Recuperando perceba que é digno sim de um bom tratamento e que há pessoas que se importam com ele.<sup>137</sup>

Desse modo, o objetivo do Método APAC é priorizar o ser humano, e isso acontece nos pequenos detalhes desempenhados no dia a dia, como por exemplo, chamar o Recuperando pelo próprio nome, possibilitar que ele realize as oficinas disponíveis, tenha contato com a família, entre outros. O objetivo é fazer com que os Recuperando reformulem sua autoimagem, que retire a ideia de que precisa parecer forte e perigoso para conseguir respeito.<sup>138</sup>

O despertar para a necessidade de pôr em prática a valorização humana, ocorreu em uma APAC de São José dos Campos, quando foi observado que um determinado preso não penteava seus cabelos. Quando foi indagado do porquê tamanho desleixo ele respondeu que não se sentia confortável em olhar no espelho e ver um monstro, e que não se considerava merecer do perdão de Deus. Após esse episódio observou-se a importância de trabalhar com os Recuperandos a valorização humana, demonstrando a eles que mesmo após tantos erros eles ainda são dignos do perdão e amor de Deus e da sociedade. Os pequenos atos do dia a dia dentro de uma APAC vão consolidando a ideia de que são valorizados e os voluntários também trabalham cotidianamente a valorização com os

---

<sup>136</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 48.

<sup>137</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 86-87.

<sup>138</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 58.

Recuperandos.<sup>139</sup>

Além disso, outro meio de propagar a valorização humana é através de palestras que abordem o tema e de reuniões de cela, onde se usa métodos psicopedagógicos, de modo a fazer com que o Recuperando perceba a realidade em que vive e conheça seus próprios projetos e anseios, bem como tenha conhecimento das causas que o levaram até a criminalidade de modo a identificar quais os tipos de comportamentos não devem ser praticados. Assim, é usado na APAC tudo que possa garantir a recuperação da autoestima e autoconfiança do Recuperando, pois só assim ele estará apto para ser trabalhado no processo de reintegração.<sup>140</sup>

Por fim, cabe destacar que outra forma de realizar a valorização humana é dando a assistência educacional aos Recuperandos, e através da participação da comunidade nos Centros de Reintegração Social, visto que essa participação significa muito para a recuperação, pois demonstra que a comunidade está acreditando na conversão do Recuperando e o apoiando durante todo o processo.<sup>141</sup>

### 2.3.8. A família

A maioria dos Recuperandos possuíam lares desestruturados, que não possuem uma base moral, religiosa e ética. Isso faz com que haja uma exclusão social, contribuindo para o fomento da criminalidade. Por esse motivo que a família do Recuperando não pode ficar de fora do processo de ressocialização, devendo receber o suporte da APAC de modo a contribuir positivamente para a recuperação do Recuperando.<sup>142</sup>

Assim, o Recuperando será sempre colocado em contato com a sua família, podendo receber visitas de seus familiares e com isso sentir a demonstração de carinho deles, o que contribui muito para o trabalho de recuperação. Além disso, esse contato com a família permite que o Recuperando não perca o seu convívio

---

<sup>139</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 86-87.

<sup>140</sup> Idem.

<sup>141</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 48.

<sup>142</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 88.

social e que não perca momentos com a família, assim ele continua sendo filho, pai, irmão, esposo, pois está constantemente em contato com seus familiares, de modo a se sentir ainda como parte da família, e não um excluído como ocorre no sistema penitenciário tradicional.<sup>143</sup>

Para que o convívio entre o Recuperando e seus familiares seja possível, há a criação de um departamento na APAC que possui como objetivo cuidar da família de cada Recuperando, os voluntários fazem um acompanhamento das famílias tomando as providências necessárias, visitando-as com frequência, oferecendo cestas básicas, encaminhando os filhos à escolas, de forma a estruturar aquela família que até então estava desestruturada.<sup>144</sup>

É importante esse trabalho dos voluntários junto as famílias, pois recuperar o Recuperando e depois deixá-lo novamente com uma família desestruturada atrapalharia todo o processo de reintegração. Assim, como forma de alcançar esse objetivo é oferecido às famílias a Jornada de Libertação com Cristo, que são retiros espirituais, e cursos regulares de Formação e Valorização Humana, de modo a tentar estreitar os vínculos afetivos. O Recuperando é estimulado a manter o laço com a família recebendo visitas, telefonemas, realizando visitas especiais nas datas comemorativas, para sinta que sua família também está com ele nesse processo de recuperação e que acredita em sua transformação.<sup>145</sup>

Quando há a participação da família na recuperação do preso, ela colabora para que não haja fugas, rebeliões e assim, ajuda a proteger a própria entidade, APAC, e a população prisional. Se um familiar do Recuperando reunir condições ele pode ser um voluntário do método, possibilitando maior contato do Recuperando com o membro familiar e um exemplo a ser seguido pelo Recuperando.<sup>146</sup>

O objetivo de estimular o contato do Recuperando com a família e de possibilitar uma estruturação familiar, além de visar a recuperação do preso, é

---

<sup>143</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 49.

<sup>144</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 88.

<sup>145</sup> Idem.

<sup>146</sup> Ibidem.

garantir que não haja a extrapolação da pena da pessoa do condenado, evitando que a família também cumpra a pena juntamente com o Recuperando, tendo a mesma intensidade de sofrimento.<sup>147</sup>

### 2.3.9. O voluntário e o curso para a sua formação

Embora o artigo 11 da LEP não preveja a figura do voluntário, ele se faz extremamente necessário, uma vez que, conforme já demonstrado acima no tópico da participação da comunidade, faz o Recuperando perceber que as pessoas da sua comunidade se importam com a sua recuperação e estão dispostas a ajudá-lo nessa jornada.<sup>148</sup>

O voluntário deve ser uma pessoa preocupada com o Recuperando, uma mão amiga para quando for necessário e alguém que acredite verdadeiramente na recuperação dos Recuperandos. Assim, o voluntário deve ser bem preparado para lidar com os Recuperandos, para isso deve ser alguém com conduta exemplar, que evite obter privilégios, pois na APAC o amor é gratuito, constante e incondicional.<sup>149</sup>

Não há remuneração aos voluntários, pois se trata de um trabalho desenvolvido por anseio espiritual e não material. Somente quem trabalha no setor administrativo pode chegar a receber alguma ajuda material, visto que a execução desse trabalho foge à regra do voluntariado. Não há remuneração para os demais voluntários pois eles devem estar ali por amor e não por dinheiro, até mesmo o Recuperando sente quando alguém está ali para realmente ajudar e quando está somente para arrecadar dinheiro. O método se torna eficaz com o voluntariado pois o Recuperando sente que pode confiar nos voluntários, visto que estão ali por amor a eles.<sup>150</sup>

Para ser voluntário a pessoa interessada deve participar do Curso de Estudos e Formação de Voluntários, onde será desenvolvida a aptidão para o voluntariado. O curso possui 42 aulas de uma hora e trinta minutos cada, e realizado

---

<sup>147</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 89.

<sup>148</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 50.

<sup>149</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 89.

<sup>150</sup> Idem.

duas vezes na semana e, além disso, a FBAC dispõe de uma equipe para ministrar seminários sobre o conhecimento da metodologia aplicada. Depois de apto o voluntário começa o seu trabalho, e mesmo depois de algum tempo de atuação deve participar de cursos de aperfeiçoamento e especialização dentro dos setores de atuação do método.<sup>151</sup>

Há ainda a presença de Casais Padrinhos, são voluntários, preferencialmente casados, que assumem uma grande relevância na metodologia, pois servem de exemplo para os Recuperandos. Cada casal padrinho terá um ou mais afilhados e deverá servir como fonte de inspiração de uma vida correta, religiosa, devendo ter uma conduta exemplar. Como já dito, muitos Recuperando possuem uma família desestruturada não tendo uma referência de comportamento em casa, esses casais padrinhos servem justamente para dar referência a eles, devendo dar aos seus afilhados todo apoio necessário para a sua completa recuperação. A escolha dos afilhados é feita através de sorteio para que não haja interferência de nenhum interessado.<sup>152</sup>

### 2.3.10. Centro de Reintegração Social (CRS)

Os presídios deviam oferecer condições higiênicas para os presos e possibilitar o tratamento humanitário deles, mas não é isso que acontece. Em grande parte dos presídios as celas estão em situações deploráveis, não há a mínima condição de higiene nos presídios, o que não colabora com a valorização humana, impedindo assim a realização de tarefas que visem a recuperação do preso.<sup>153</sup>

Com o fim de evitar isso, nas APACs há os Centros de Reintegração Social, que são dotados de Departamentos de saúde, jurídico e administrativo, além de controlarem os recursos materiais necessários para a recuperação do preso. Os centros estão responsáveis pelos cuidados da APAC e devem evitar a superlotação, cuidar da higiene do local, oferecendo celas arejadas e limpas, além de cuidar para

---

<sup>151</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 89

<sup>152</sup> Idem, p. 95-96.

<sup>153</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 50.

que haja diferença entre os três regimes, de modo a cumprir corretamente o estabelecido pela LEP.<sup>154</sup>

O CRS possui dois pavilhões, sendo um destinado ao regime semiaberto e o outro ao aberto, de modo que não haja frustração da execução da pena. A adoção desses centros evita a presença da Casa do Albergado, que funciona como um estigma para os presos, pois são rejeitadas pela sociedade e despreparadas para o trabalho de recuperação.<sup>155</sup>

Assim, a criação dos Centros possibilita ao Recuperando uma oportunidade de cumprir sua pena no regime semiaberto perto de sua família, amigos e da comunidade que vivia antigamente, favorecendo a reintegração social e respeitando a lei e os direitos de cada Recuperando, além de possibilitar uma formação de mão de obra especializada.<sup>156</sup>

A existência desses Centros e o seu funcionamento garantem a possibilidade de recuperação do preso, uma vez ao oferecer um ambiente estruturado e limpo aos Recuperandos, está se oferecendo condições de preservação da dignidade humana, além de demonstrar a preocupação que há em manter a integridade moral e física dos presos, sendo assim, ao conceder um ambiente adequado e digno se proporciona condições do Recuperando alcançar sua reinserção social.<sup>157</sup>

### 2.3.11. O mérito

O modelo progressivo de cumprimento de pena é o adotado pelo Brasil, esse modelo defende a progressividade levando em consideração o tempo de cumprimento da pena e a conduta do condenado.<sup>158</sup>

O método APAC, após muito estudo, considerou válida a condução do Recuperando para um regime menos agrave em razão do seu mérito, que é aferido

---

<sup>154</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011. p. 51.

<sup>155</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 97.

<sup>156</sup> Idem.

<sup>157</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 51.

<sup>158</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 98.

com o desenvolvimento de atividades desempenhadas na prisão. Assim, o fato do Recuperando prestar serviços dentro do estabelecimento, sendo membro do Conselho da Sinceridade e Solidariedade, ou representante de cela, ou na faxina, secretaria e etc., contribui para a avaliação do seu mérito, por isso cada atividade desempenhada deve integrar a pasta-prontuário de cada Recuperando.<sup>159</sup>

Seguindo o método de aplicar o mérito, a progressão de regime do Recuperando ocorre não somente se observada boa conduta, mas também com a avaliação de seus mérito. Adotar a aplicação do mérito é fundamental para a recuperação do Recuperando, que passa a compreender melhor a proposta da APAC, e entender que é através de seu mérito que irá prosperar. Desde sua chegada na APAC o Recuperando está sendo avaliado quanto a sua vontade de recuperação e quanto a sua caminhada dentro do estabelecimento prisional.<sup>160</sup>

Para a avaliação dos méritos há a formação do Comitê Técnico de Classificação, formado por voluntários profissionais que participam da rotina dos presos. Esses voluntários irão verificar cada tarefa desempenhada pelos Recuperandos e verificarão também como está indo a evolução de cada Recuperando e ao final darão opinião sobre a concessão de benefícios para cada um, levando em consideração o seu mérito e a sua evolução. A importância da correta avaliação do mérito se dá por proporcionar ao Recuperando um maior interesse na sua recuperação e em mudar de vida.<sup>161</sup>

### 2.3.12. A Jornada de Libertação Com Cristo

O último elemento essencial no Método APAC é a jornada da Libertação com Cristo, sendo este de extrema importância para a metodologia. A jornada conta com três dias de reflexão e interiorização com os Recuperandos. A ideia da jornada nasceu da necessidade de fazer com que o Recuperando adote uma nova filosofia de vida.<sup>162</sup>

---

<sup>159</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 98.

<sup>160</sup> Idem, p. 99.

<sup>161</sup> SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 51.

<sup>162</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 99.



Durante esses três dias ocorrerá palestras e reflexões, sendo o Recuperando provocado a repensar seus atos passados, todos os motivos que o levaram a estar ali, devendo fazer uma autocrítica de seu comportamento, além disso, deverá pensar em como será seu caminho da jornada para frente. A motivação para esses tipos de pensamentos é dada através de testemunhos, de música e de um clima psicológico que envolve o Recuperando participante.<sup>163</sup>

A Jornada se divide em duas etapas: a primeira etapa busca revelar Jesus Cristo para os Recuperandos, mostrar sua bondade, misericórdia, senso de justiça e igualdade. Para que isso ocorra é usada a parábola do filho pródigo nesse primeiro momento, onde levará os Recuperandos à um reencontro com os seus parentes. A segunda etapa é marcada pela ajuda que se dá ao Recuperando em rever sua própria vida e todos os atos cometidos até ali, essa etapa é marcada pela busca do autoconhecimento.<sup>164</sup>

Desse modo, percebe-se a importância da Jornada na recuperação do preso, pois promove uma reflexão espiritual, levando o Recuperando à um encontro consigo mesmo, com sua família, com seus atos passados, com seus defeitos e virtudes, levando-o assim a discernir quais serão suas novas escolhas e quais as consequências delas.

---

<sup>163</sup> ANDRADE, Durval Ângelo. *APAC: a face humana da prisão*. 2 ed. Belo Horizonte: O Lutador, 2014.p. 59.

<sup>164</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 100.

### **3. COMPARAÇÃO ENTRE O SISTEMA PRISIONAL COMUM E O MÉTODO APAC**

Este capítulo consubstancia o objeto final do trabalho, pois trata de realizar uma comparação entre os sistemas após ter sido abordado o detalhe de cada um nos capítulos anteriores.

Assim, primeiramente será apresentada uma entrevista realizada na APAC de Paracatu, com Recuperandos que viveram a realidade dos dois sistemas. Em segundo lugar, será feito um breve detalhamento do que foi observado durante a visita. E por último será tratada a comparação entre um sistema e outro, feita com base em livros, artigos, dados disponíveis do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a CPI do Sistema Carcerário.

#### **3.1. Entrevista com os Recuperandos da APAC de Paracatu**

Com o objetivo de conhecer mais profundamente o método APAC foi realizada uma visita à APAC de Paracatu/MG e lá, após conhecer todo o estabelecimento e conversar com alguns dos Recuperandos que integram o Conselho da Sinceridade Solidarieidade, foi dada a oportunidade de entrevistar alguns Recuperandos com o objetivo de enriquecer o presente trabalho e de demonstrar a eficácia do método aqui defendido.

Para obter a maior espontaneidade possível nas respostas dos Recuperandos às perguntas do formulário, estruturado especificamente para consecução do presente trabalho, foi utilizada uma linguagem coloquial de forma a evitar-se que o uso de vocabulário mais afeto ao mundo jurídico pudesse, portanto, inibir ou afastar o interrogado.

A seguir encontra-se um pequeno resumo de cada entrevista feita e após a conclusão sobre o que foi visto.

Foram entrevistados sete Recuperandos no total. As perguntas realizadas eram pertinentes ao trabalho e visavam um melhor entendimento sobre o funcionamento e metodologia da APAC. A seguir será repassado o que esses sete entrevistados responderam para cada uma das perguntas elaboradas.

**1. POR QUAL CRIME VOCÊ FOI CONDENADO E QUAL A PENA?**

**Recuperando 1:** Homicídio duplo. Vinte anos e três meses.

**Recuperando 2:** Artigo 217 do Código Penal. Vinte anos

**Recuperando 3:** Assalto à mão armada. Cinco anos, cinco meses e quinze dias.

**Recuperando 4:** Homicídio. Vinte e dois anos e seis meses.

**Recuperando 5:** Tráfico de drogas, tentativa de homicídio e porte ilegal de arma. Dezenove anos.

**Recuperando 6:** Tentativa de homicídio, tráfico e roubo. Vinte e sete anos.

**Recuperando 7:** Tentativa de homicídio, pena de seis anos. Dois assaltos e homicídio, pena de nove anos e seis meses.

**2. VOCÊ VEIO DE OUTRA PENITENCIÁRIA? SE SIM, POR QUANTO TEMPO FICOU LÁ E COMO ERA?**

**Recuperando 1:** Registrado que por ser militar ficou em uma cela separada no batalhão até o trânsito em julgado de sua condenação. Permaneceu por três anos e meio lá.

**Recuperando 2:** Respondeu que sim, ficou oito meses. O tratamento era terrível, crê que poderia estar morto se tivesse continuado lá, devido ao crime que praticou, pois os próprios presos poderiam em qualquer rebelião matá-lo. Afirma que é uma prática dos presos, em caso de rebelião, bater e matar os que foram condenados por crimes desse artigo ou artigos semelhantes. Diz que em termo de tratamento lá era bem diferente da APAC, eles possuíam somente duas horas de banho de sol, sendo que nesse período poderia ocorrer qualquer fatalidade. Ouviu relatos de que já aconteceu de os presos espancarem os envolvidos em práticas do artigo 217 ou outros do mesmo gênero, e de fazerem com elas o que acreditavam que tinham feito à vítima.

**Recuperando 3:** Anotou que sim, ficou no presídio de Paracatu. Afirma que em relação à APAC o presídio era muito diferente, tanto em se tratando de família, como ao tratamento recebido pelos outros presos e agentes. Diz que não tem nem como

comparar o tratamento dado pela APAC ao que é dado no presídio em que ficou. Conclui que para quem busca mudar de vida a APAC é o lugar certo.

**Recuperando 4:** Informou que sim, ficou no presídio de Paracatu. A descrição sobre o presídio era de que “lá era o resto do mundo, as piores coisas que um ser humano pode imaginar em questão de respeito e solidariedade.” Afirma que há uma distinção feita entre a própria população prisional, sendo definida de acordo com o artigo pelo qual a pessoa foi condenada, não mesclam pessoas que foram condenadas por determinados artigos. Diz que pela parte do agente sempre há subordinação e que o local de visita familiar era o único mais visível, ou seja, era o único um pouco melhor que o resto.

**Recuperando 5:** Disse que sim, ficou no presídio de Paracatu. Permaneceu lá por um anos, dois meses e quinze dias. Afirma que a condição de lá era totalmente precária, celas superlotadas, tendo que alguns presos dormirem no chão ou no banheiro, dividindo um colchão para até 3 presos. Diz que em uma cela que cabe dez presos são colocados cerca de dezesseis, dezoito presos. Fala que tem que se impor lá dentro, para não deixar ninguém “montar em cima”, bater sem motivo. Fala que a condição da comida também era péssima e que quase não comia, comendo na maioria das vezes somente pão e biscoito e, de vez em quando, carne. Afirma, por diversas vezes, que lá dentro só tem como viver se você viver no meio do crime, que não há meios de se ressocializar, os próprios presos só comentam de crimes, ensinam aos outros como se “aperfeiçoar” em determinados crimes e que sempre fazem um discurso para convencer os outros presos a cometerem mais crimes mostrando somente o lado bom do crime. Quando estava lá não pensava em se recuperar, a única coisa em que pensava era sair e vender mais drogas, pois era um jeito fácil de ganhar dinheiro.

**Recuperando 6:** Respondeu que sim. Afirma que lá faltava tudo, quase não tinha comida e que inclusive uma vez houve rebelião por falta de alimento. Depois dessa rebelião desativaram o presídio. Diz categoricamente que “o tratamento era opressor.”

**Recuperando 7:** Informou que sim. Afirma que o sistema penitenciário comum era desumano. Passou por lá duas vezes e das duas vezes saiu pior do que entrou.

Alega também que no presídio eles não querem saber se ressocializar, somente querem que os presos obedeçam as regras e que não causem problema.

### **3. O QUE VOCÊ PRETENDE FAZER APÓS CUMPRIR SUA PENA? TEM PLANOS PARA O FUTURO?**

Todos os Recuperandos entrevistados responderam que possuem planos de ser uma pessoa melhor, todos pretendem continuar os estudos e se aperfeiçoar nas áreas que mais gostam. Dos sete entrevistados dois responderam que escolheram o que queriam fazer, após cumprir a pena, quando estavam dentro da APAC, após passarem por experiências, seja com os cursos oferecidos, seja com a oportunidade de ajudar algum voluntário. Assim, o Recuperando 1 disse que pretende montar o seu próprio negócio, voltado para a costura, percebeu que gostava de costurar quando realizou o curso de corte e costura oferecido pela APAC, e que ao conversar com a professora tomou conhecimento de que se trata de um negócio que necessita de baixo investimento e que possui um retorno rápido. O Recuperando 5 disse que ajudava o dentista voluntário no consultório da APAC e que com isso conheceu a área e viu que era aquilo que ele gostava de fazer, agora pensa fazer um curso de protético quando terminar de cumprir sua pena e de continuar atuando na área. Há ainda o Recuperando 7 que quer fazer o curso de direito para defender a causa da APAC, diz ser um apaixonado pelo trabalho que a APAC faz.

### **4. COMO VOCÊ ACHA QUE A SOCIEDADE IRÁ TE RECEBER DEPOIS QUE CUMPRIR A SUA PENA?**

Grande parte dos entrevistados disse que possui certo receio de ser rejeitado pela sociedade, por ser ex-presidiário. Comentaram que as pessoas olham e tratam diferente quem cometeu crime, pois foram feridas por eles. Porém, todos os entrevistados disseram que se acham capazes de enfrentar isso, pois estão se preparando na APAC para saírem melhor do que entraram e demonstrar para as outras pessoas que eles são capazes de mudar de vida e de praticar coisas boas. A maioria acredita que a aceitação deve partir deles próprios, que devem buscar constantemente melhorar, demonstrar que são confiáveis. A APAC oferece suporte

sobre como se preparar para quando voltarem ao convívio da sociedade, e ainda disponibiliza, de acordo com o Recuperando 1, assistência de psicólogo, que ajuda muito na mudança de pensamento do Recuperando, mostrando para eles que devem mudar de vida e se aceitarem. Consideram que o importante é reconhecer o erro, se arrepender e nunca mais cometer novamente, mostrando assim para as pessoas que eles são confiáveis e que realmente mudaram, fazendo com que passem a dar novas chances e oportunidades à eles.

**5. HÁ VOLUNTÁRIOS AQUI NA APAC? VOCÊ CONSIDERA IMPORTANTE A PRESENÇA DELES? POR QUÊ?**

Todos os Recuperandos disseram que há vários voluntários na APAC de Paracatu e consideraram a presença deles de suma importância. Alegaram que a presença dos voluntários possibilita a quebra da rotina, além de proporcionar à eles a realização de cursos, oficinas, ensino básico, assistência médica, odontológica, jurídica, pois tudo isso oferecido pela APAC somente é possível com a existência dos voluntários.

Consideram fundamental a existência dos voluntários para a recuperação e mudança de vida, pois eles demonstram que não possuem medo dos Recuperandos, visto que alguém só se torna voluntário quando percebe que não há perigo em frequentar determinado lugar, além disso, o fato de os voluntários disponibilizarem seu tempo e conhecimento sem receber dinheiro por isso demonstra o amor que há pelo Recuperandos e a confiança de que eles vão mudar de vida, com isso eles se sentem mais motivados por saberem que existe pessoas que estão acreditando na sua mudança e que os apoiam mesmo depois de terem errado perante a sociedade.

A presença do voluntário faz com que os Recuperandos se sintam valorizados, de acordo com o Recuperando 3, pois sentem que foram perdoados e que estão recebendo uma nova chance de mudar e que possuem pessoas que acreditam nessa mudança. O Recuperando 4 frisou que, além disso tudo, o voluntário é a demonstração de que não há discriminação total da sociedade, que há pessoas que acreditam neles. O Recuperando 2 ainda falou que há empresas que

também atuam como voluntárias na APAC, e que o plano dessas empresas é de montar novas oficinas e comprar equipamentos novos para a APAC.

Entendem também que a metodologia APAC só funciona se houver voluntário e que além de proporcionarem um contato dos Recuperandos com o mundo lá fora, possibilitam também a expansão da ideia de como funciona a APAC, pois geralmente comentam sobre e levam para fora a visão verdadeira do método apaquiano.

O Recuperando 6 disse que quando chegou na APAC ele quase não conversava, mas que depois de ter um maior contato com os voluntários começou a perder a vergonha, e hoje em dia conversa com todo mundo. Chega até a afirmar que se fosse antes ele não teria coragem nem de dar essa entrevista.

Por fim, o Recuperando 7 afirma que o voluntário é a base da APAC, que eles dão sentido à causa, pois dão amor para o Recuperando, mostrando para eles que há alguém que os ama, que torce pela recuperação deles e isso se torna fundamental na recuperação e na valorização humana.

## **6. VOCÊ REALIZOU OU REALIZA ALGUM CURSO PROFISSIONALIZANTE?**

Dos setes entrevistados somente um não realizou algum curso dentro da APAC, o Recuperando 4, o motivo para não ter realizado é que não quer fazer curso fora de sua área, que é mecânica, assim está esperando cumprir sua pena para continuar a se aperfeiçoar nessa área.

Todos os outros seis já realizaram os cursos oferecidos pela APAC, tais como: curso de corte e costura, curso de elétrica, curso de panificação, curso de ovos de páscoa e etc. Consideram os cursos oferecidos de grande importância para a recuperação, pois possibilitam a profissionalização enquanto estão cumprindo pena, assim quando saírem da APAC já possuirão alguma profissão, ou conhecimento em determinada área, possibilitando arranjar emprego ou abrir o próprio negócio.

Além disso, os cursos também dão a possibilidade dos Recuperandos conhecerem áreas novas e descobrirem que é naquela área que desejam trabalhar

após cumprirem a pena, como ocorreu com o Recuperando 1 que somente descobriu que gostava de costurar e que queria seguir nessa área após o curso de corte e costura.

O Recuperando 5 ressalta ainda que a APAC oferece todo o suporte para a realização de cursos e que ele inclusive chegou a fazer o curso de administração à distância, mas teve que trancar o curso por agora devido as dificuldades que encontrou, tais como o uso da internet, pois os Recuperandos não possuem acesso liberado à esse meio de comunicação.

**7. VOCÊ MANTÉM CONTATO COM A SUA FAMÍLIA? COM QUAL FREQUÊNCIA? COMO É A SUA RELAÇÃO COM SEUS FAMILIARES?**

Todos os Recuperandos entrevistados afirmaram manter contato com a família e receberem visita semanalmente ou pelo menos uma vez ao mês. Além disso, todos alegaram a importância desse contato para a recuperação, pois demonstra para eles que a família sempre esteve ao lado deles e que não os abandonou, assim acaba sendo uma força para seguir em frente e mudar de vida.

Dos sete entrevistados quatro afirmaram que não possuíam boa relação com a família antes de entrar na APAC, mas depois que entraram a relação melhorou demais, pois puderam manter o contato, e ainda, é trabalhado dentro da APAC a relação com a família, possibilitando o reconhecimento do valor que ela possui. E, além disso, o apoio dado pela APAC à família dos Recuperandos é de extrema importância, visto que proporciona mais ainda essa aproximação entre eles.

Foi ressaltada, ainda, a diferença entre a revista pessoal feita nas visitas no sistema penitenciário comum e a revista feita na APAC, sendo que nesta as visitas somente passam pelo detector de metal, enquanto naquela as visitas são obrigadas a passar por uma visita pessoal constrangedora, o que acaba fazendo com que os familiares não se sintam a vontade de realizar muitas visitas ao preso, pois são constantemente constrangidos.

O fato de haver somente o detector de metal para a entrada de visitas na APAC se dá pelo fato dos próprios familiares serem conscientizados sobre a importância da ajuda deles na recuperação e a vontade da própria família em ver o



Recuperando mudando de vida. Assim, segundo o Recuperando 1, a APAC é o único sistema prisional que ele conhece onde realmente não entra bebida, drogas e com isso consegue-se alcançar a recuperação.

O Recuperando 2 ainda destacou que as suas filhas podem visitá-lo semanalmente, coisa que no sistema penitenciário comum é mais difícil, pois são menores de idade. E que esse envolvimento com a família é tão apoiado pela APAC que suas filhas chegam a cantar e tocar na APAC quando há algum evento. Concluiu essa pergunta afirmando que se estivesse na penitenciária normal quase não teria contato com a sua família, principalmente as filhas, diferente do que ocorre na APAC onde sua família o visita semanalmente.

#### **8. VOCÊ ACHA QUE TERÁ POSSIBILIDADE DE ARRANJAR EMPREGO DEPOIS QUE SAIR DA APAC?**

Todos os entrevistados acham que possuem possibilidade de arranjar emprego. Alegam que a APAC prepara bastante esse lado profissional, o fato de oferecer cursos ajuda bastante nesse processo, pois possibilita que eles se aperfeiçoem em determinada área e que saiam dali sabendo mais do que quando entraram. Alegam que com esses cursos oferecidos pela APAC ficará mais fácil encontrar emprego. Além disso, quem não possui conhecimento em nenhuma área consegue sair da APAC tendo um curso em determinada área, o que possibilita arranjar emprego quando terminarem de cumprir a pena.

Assim, o fato de oferecer cursos faz com que, além de os Recuperandos se sentirem úteis, possam aproveitar o tempo que estão cumprindo pena para aprender, para se dedicarem a uma profissão, fazendo com que não percam tempo. E o fundamental, é que essa metodologia possibilita a reintegração social e minimiza a chance de reincidência, pois a probabilidade dos Recuperandos encontrarem trabalho ou abrirem o próprio negócio é alta.

O Recuperando 1 afirmou que a própria professora do curso de corte e costura disse que o contrataria, quando ele terminar de cumprir pena. Assim, ele já tem uma possibilidade real de emprego quando sair da APAC.

O Recuperando 6 alega que muitos Recuperandos conseguiram arranjar

emprego logo que saíram da APAC.

Todos concordaram no que tange a identificar o apoio da APAC como essencial na possibilidade de estar capacitado para encontrar um emprego. Açam que a APAC prepara bem para isso e que dá o suporte necessário para que o ex-recuperando encontre algum espaço profissional na sociedade. Além disso, a APAC propõe à eles serem diferentes lá fora, mostrando que o crime não compensa e que a única saída é encontrar um emprego e construir a vida honestamente.

Além disso, dois Recuperandos pensam em sair de Paracatu e começar a vida em outra cidade, por acreditarem que será um pouco mais fácil arranjar emprego e construir uma nova vida, pois a sociedade ainda possui um certo preconceito. E em especial, o Recuperando 5 disse que pretende mudar de cidade, pois alega que como era traficante de drogas na cidade mesmo que ele queira sair desse mundo as outras pessoas envolvidas não deixam, então para não correr o risco pretende se mudar.

#### **9. VOCÊ SE SENTE PREPARADO PARA CONVIVER NOVAMENTE EM SOCIEDADE?**

Seis dos Recuperandos entrevistados alegaram que se sentem preparados para voltar ao convívio com a sociedade sem voltar a cometer crimes. Um medo encarado por todos é a reação da sociedade, pois muitos criticam o método APAC mas se quer conhecem como funciona, de acordo com o Recuperando 5 há uma quantidade razoável de pessoas em Paracatu que chamam a APAC de “hotel para bandido.”

Mas mesmo assim acreditam que a APAC consegue mostrar para eles tudo o que o crime destruiu, a vida deles e das outras pessoas, o tempo perdido e etc. Garantem haver um boa preparação por parte da APAC para evitar que voltem a cometer crimes quando saírem de lá. Assim, todos os entrevistados pretendem seguir a vida longe do crime e mostrar para a sociedade que eles realmente mudaram, pois a visão que a sociedade tem de ex-presidiário é de que ele irá reincidir no crime, querem mostrar que não é assim.

O Recuperando 5 chega a dizer que se estivesse no sistema prisional comum ele acredita que estaria preparado para sair de lá e cometer mais crimes,

pois segundo ele lá é uma “faculdade do crime”, não acredita que sairia de lá com o pensamento de ser uma pessoa boa. E isso é totalmente contrário ao pensamento que tem hoje, que é justamente o de sair e ser uma pessoa boa, seguir a vida sem cometer novos crimes e conquistar a confiança das pessoas, começou a ter esse pensamento depois que entrou na APAC.

**10. COMO VOCÊ DEFINIRIA A APAC E A SUA METODOLOGIA? ACHA QUE REALMENTE AJUDA NA SUA RECUPERAÇÃO?**

**Recuperando 1:** Define que o objetivo principal da APAC é mais do que zelar pelo Recuperando, é também lidar com a família, priorizando o bom tratamento. Um exemplo disso é o fato de os funcionários e voluntários irem à casa da família verificar se estão necessitando de alguma coisa, oferecendo todo o suporte possível. E com relação ao Recuperando, frisa que desde o momento que se entra na APAC há debates, cursos sobre melhoras e comportamentos, sendo que esses fatores ajudam demais o Recuperando a querer realmente mudar de vida. Conclui que o objetivo de resgatar o homem, por mais monstruoso que seja o crime, é atingido pela APAC.

**Recuperando 2:** Afirma que o impacto da APAC é somente coisas boas, oferecendo o possível para a recuperação, como cursos e palestras. Diz que mudou completamente o modo de pensar na vida depois que entrou na APAC, passando a valorizar sua família e com pensamento de abrir o seu próprio negócio. Frisa que a APAC oferece condições e oportunidades para crescer pessoalmente e profissionalmente. Esse Recuperando inclusive deixou claro que se sente agradecido por estar em uma APAC, pois isso possibilitou que valorizasse sua família, coisa que não fazia antes.

**Recuperando 3:** Diz que se pensar no que ele era antes de entrar na APAC e no que ele é agora há muita diferença. Antes ele era “mais da farra” e agora busca ter conhecimento e é mais família, não sentindo a necessidade de estar no mundo do crime para estar feliz. Destaca que a APAC proporcionou que ele valorizasse as pequenas coisas e o ajudou a evoluir em todos os aspectos.

**Recuperando 4:** Definiu a APAC como família, pois ela proporciona esse laço

familiar. A APAC proporcionou que seu casamento acontecesse, pois permitiram a realização de seu casamento mesmo quando ele já se encontrava preso. Considera que sim, a APAC ajuda muito na mudança de pensamento e perspectiva de vida.

**Recuperando 5:** Definiu a APAC como recomeço. Frisa que oferece uma nova oportunidade de vida, que ajudou na valorização como ser humano. Afirma que o Recuperando de antes não é mais o mesmo de agora, ele evoluiu muito na APAC e mudou completamente a sua perspectiva, considera que a APAC ajudou muito nessa sua mudança de pensamento e comportamento.

**Recuperando 6:** Diz que o tratamento dado pela APAC é totalmente diferente do sistema prisional comum, pois na APAC usa-se o diálogo ao invés da violência, além de oferecer a possibilidade de se encontrar em uma religião e manter o contato com a família. Afirma que tudo isso contribuiu demais para a sua recuperação e para a valorização humana. Deixou claro que quando entrou na APAC não mudou automaticamente, explicou que foi um trabalho que foi acontecendo aos poucos, na medida em que ia se envolvendo e conhecendo mais sobre o que era oferecido pela APAC. Destacou a seguinte frase: “Do amor ninguém foge”. Acha que o amor com que é tratado foi o responsável pela sua mudança, afirma que desde que chegou na APAC nunca foi desrespeitado.

**Recuperando 7:** Afirma que a pena no sistema prisional comum não possui dupla finalidade, ao contrário da APAC onde a pena realmente cumpre a dupla finalidade. Frisa que a APAC não mudou a vida dele, ela proporcionou que ele mudasse a vida. Considera muito importante o trabalho feito pela APAC e se diz um apaixonado pela filosofia e métodos apaquianos, pois foi isso que possibilitou a mudança de seu pensamento e comportamento, garantindo com que mude de vida.

#### **11. SUA FAMÍLIA TAMBÉM PERCEBEU OS EFEITOS DA APAC?**

Todos os Recuperandos afirmaram que a família percebeu os efeitos positivos da APAC. Destacam que a relação familiar melhorou muito, pois possuem mais contato com a família, além disso estão mais contentes por estarem tendo essa oportunidade e por terem encontrado uma chance de recomeçar, e a família percebe essa felicidade e também fica feliz com isso.

Outro ponto destacado foi o fato de a família ter percebido a diferença da APAC para o sistema prisional comum em relação à revista pessoal feita para conseguir visitar o Recuperando. Afirmam que no outro sistema a revista era humilhante e isso fazia com que os familiares se sentissem constrangidos e visitassem menos, agora na APAC a revista é somente passar no detector de metal, o que torna muita mais fácil o acesso dos familiares e sem a ocorrência de constrangimento. O tratamento dado aos familiares também foi percebido, visto que na APAC todos são bem tratados.

O Recuperando 6 afirmou ainda que uma outra mudança que sua família percebeu foi na possibilidade de poder ter contato físico com o Recuperando, podendo dar um abraço. Afirmam ainda que quando estava no sistema prisional comum quando ia abraçar algum familiar os agentes penitenciários brigavam e mandavam se afastar.

Todos concluíram que as mudanças que eles sentiram refletem na família também, que se sente mais feliz em saber que eles estão se sentindo alegre e sendo bem tratados, e isso faz com que as relações familiares se fortaleçam.

## **12. HÁ A OBRIGAÇÃO DE PROFESSAR DETERMINADA RELIGIÃO?**

Todos os Recuperandos discordaram com a pergunta. Afirmam que na APAC ninguém está obrigado a seguir uma religião, a única obrigação que o Recuperando possui é de participar das atividades religiosas programadas e de respeitar a crença dos demais Recuperandos, independentemente da religião. Afirmam que ao entrarem na APAC eles devem assinar um termo de compromisso, caso a pessoa não queira participar das atividades propostas ela pode não assinar o termo e voltar para o sistema prisional comum.

Todos eles defenderam a importância da espiritualidade ser tratada dentro da APAC, em como isso possibilita a mudança do pensamento e comportamento. Consideram ser a religião uma das bases da APAC.

O Recuperando 5 destaca que quem segue uma determinada religião ou tem conhecimento do que é ensinado por Deus possui mais calma e tende a praticar coisas boas.

O Recuperando 6 afirma que a religião é o que mais contribui no seu pensamento de recuperação, confessa que as vezes pensa em mudar de caminho, mas que a religião faz ele perceber que não compensa retornar à vida que levava e com isso ele volta a pensar em somente praticar coisas boas e mudar de vida.

O Recuperando 3 é uma prova de que não há a obrigação de se ter uma determinada religião para estar na APAC, ele não possui nenhuma religião, mas frequenta todas as atividades religiosas e respeita as religiões. Diz ainda que acha bom haver a participação das religiões na APAC, pois isso proporciona um pouca a quebra de rotina.

### 13. OS DOZE ELEMENTOS DA APAC REALMENTE SÃO SEGUIDOS?

Todos os Recuperandos afirmam que os doze elementos são seguidos e que eles são essenciais para a existência da APAC, pois se um deles deixar de ser aplicado ocorrerá a falência do método.

O Recuperando 2 frisa que é a aplicação correta dos doze elementos propostos pela APAC que possibilita a mudança de vida dos Recuperandos, pois esses doze elementos são os responsáveis por todo o trabalho feito na APAC.

### 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Recuperando 1:** Frisa a importância das pessoas terem conhecimento sobre determinado assunto antes de julgar, pois muita gente julga a APAC sem ao menos conhecer como funciona e os resultados proporcionados por ela. Diz ainda que a confiança depositada nos Recuperandos é um dos motivos da recuperação, pois eles sentem que não podem decepcionar quem confiou neles. Destaca o custo de um Recuperando, alegando ser três vezes menor que o custo de um preso no sistema prisional comum. E por fim, destaca que não importa o erro que a pessoa cometeu todo mundo é filho de Deus e merece perdão, diz que quando sair irá procurar algumas pessoas para pedir perdão, e que sempre pede pelas famílias das vítimas em suas orações.

**Recuperando 2:** Agradeceu a visita e disse que se sente muito feliz quando aparece alguém que se interessa pela APAC, pois assim propagam o método e mostram para

os outros como realmente funciona. Diz que é feliz e que agradece muito à Deus por estar na APAC, pois se ainda estivesse em outro local provavelmente não estaria vivo.

**Recuperando 3:** Considera que a APAC reacendeu nele as coisas boas que sempre teve vontade de fazer e conquistar, mas ele não tirava um tempo para colocar em prática. Frisa que a APAC mudou o seu jeito, modo de pensar, planejar o futuro e faz a ressalva de que quando entra na APAC não quer seguir o que é passado, mas que com o tempo o seu pensamento vai sendo alterado e quando vê já está totalmente ligado a metodologia.

**Recuperando 4:** Sua consideração final foi sobre a saudade, sobre ela significar a simples presença do amor. Para ele a APAC é isso, é pura, é uma obra viva que proporciona uma nova chance às pessoas. Diz que se considera como parte da APAC também, pois a APAC é mais do que o que está dentro dos muros.

**Recuperando 5:** Afirma que se no Brasil houve uma maior valorização da APAC as pessoas iam ver uma real mudança no país. Diz que o número de reincidências no sistema comum é muito maior do que o número de reincidências na APAC. Acredita que deveria haver um incentivo maior no método e a possibilidade de todos os presos conhecerem o método e escolherem se querem ou não permanecer em uma APAC. Termina dizendo que o sistema prisional comum não ensina o que é bom, somente ensina coisas ruins.

**Recuperando 6:** Considera a APAC uma obra de Deus e se diz feliz pela criação do Dr. Mário Ottoboni, pois através da APAC muitas famílias voltaram a sorrir e muitas pessoas mudaram de vida, sendo proporcionado à elas fazer o bem e viver dignamente.

**Recuperando 7:** Não quis fazer uma consideração final, a única coisa que quis falar foi para pedir que levássemos a APAC para Brasília.

### **3.2. Entrevista com voluntárias da APAC de Paracatu.**

Como forma de compreender mais do método APAC foi realizada uma entrevista com as duas voluntárias que se encontravam na APAC de Paracatu.

**1. COMO VOCÊ DEFINIRIA O TRABALHO DESEMPENHADO PELA APAC?**

Definiria como valorização humana, pois isso é o ponto chave da APAC, é o que se passa ao Recuperando como forma de promover a sua mudança. A APAC proporciona todos os meios possíveis para a recuperação, porém a vontade de mudar deve partir do Recuperando. As voluntárias lembram que as mudanças proporcionadas pela APAC são tão significativa que existe hoje na APAC de Paracatu 6 (seis) ex-Recuperandos que após cumprirem sua pena resolveram continuar na APAC trabalhando, ou seja, eles resolveram mudar de vida e apoiaram tanto o método que tomaram a decisão de continuar a vida trabalhando com outros Recuperandos que necessitam de apoio, igual eles necessitaram.

**2. VOCÊS JÁ CONVIVERAM COM ALGUM RECUPERANDO QUE ERA TAXADO COMO IRRECUPERÁVEL?**

Sim, e afirmam que ele mudou completamente. Quando o conheceram ficaram com medo, pois ele havia criado uma aparência para afastar as pessoas, porém com o passar do tempo foram percebendo que ele não era ruim, que era somente uma aparência que ele tentava demonstrar. Esse ex-Recuperando nasceu no meio do crime, chegou a comandar uma favela no Rio de Janeiro, porém depois de um tempo na APAC ele mudou o seu jeito de ser e foi recuperado, passando a querer viver sem cometer crime e só fazendo coisas boas, deixando as coisas ruins de lado. Não podem afirmar que ele ainda continuar sem cometer crimes, pois mudou de cidade depois que saiu da APAC.

**3. DE ACORDO COM A EXPERIÊNCIA DE VOCÊS, OS RECUPERANDOS CONSEGUEM OBTER UMA MELHORA DE COMPORTAMENTO?**

Sim, elas são voluntárias há cinco anos e sempre observam a mudança dos Recuperandos, que com o passar do tempo passam a expressar o seu desejo de mudança de comportamento e pensamento.

**4. OS DOZE ELEMENTOS DA APAC SÃO CUMPRIDOS?**

Afirmam que sim, pois o cumprimento dos doze elementos são essenciais



para a existência da APAC e para a recuperação dos Recuperandos. E que na APAC de Paracatu, de acordo com as experiências delas, os doze elementos são seguidos corretamente, caso um deles não seja seguido o método perde a sua eficiência.

#### **5. HÁ A IMPOSIÇÃO DE RELIGIÃO?**

Não há uma imposição de religião. Afirmam que os Recuperandos são ensinados a se alimentarem espiritualmente, a buscar ter fé em Deus para conseguir se levantar e ter em quem se apoiar quando a dificuldade bater, sendo esses um dos maiores incentivadores para a recuperação dos Recuperandos.

#### **6. QUAL A MAIOR DIFICULDADE DA APAC?**

Alegam ser a falta de participação da sociedade, pois a sociedade não participa como voluntária e isso proporciona julgamentos errados sobre a APAC e sobre o seu funcionamento. Lembraram de que quando começaram a ser voluntárias na APAC sofreram com o julgamento das pessoas da cidade, que afirmavam que elas estavam “indo ajudar bandido” e que lá não era um bom lugar para elas. Acreditam que se a sociedade fosse mais ativa na APAC haveria menos julgamento sobre a eficácia do método, mais gente contribuindo para a recuperação dos Recuperandos e os ex-recuperandos teriam mais possibilidade de arranjar empregos, pois seriam conhecidos pela sociedade e as pessoas saberiam que eles realmente mudaram e dariam uma nova chance para eles.

#### **7. A SOCIEDADE AJUDA? HÁ MUITOS VOLUNTÁRIOS?**

Ajuda, mas não tanto quando poderia ajudar, visto que poucas pessoas se interessam em apoiar a causa. Afirmam que até há muitos voluntários, como por exemplo: os dentistas, a professora de corte e costura, professora de teatro, professor de artesanato, dois conferenciais da comunidade São Vicente de Paulo, padres e pastores.

#### **8. HÁ UMA ACEITAÇÃO DA SOCIEDADE?**

Alegam que a sociedade julga muito sem conhecer, chegam a dizer que a APAC é somente um “hotel para bandido”, pois oferece “mordomia” para quem

cometeu crimes. Essas pessoas que julgam se quer conhecem a APAC ou se disponibilizam a ajudar a causa. Mas acreditam que com uma maior divulgação, maior envolvimento da sociedade poderá haver uma maior aceitação do método.

**9. ACREDITA QUE SERIA UM MÉTODO BOM PARA SE APLICAR EM MAIS LUGARES DO BRASIL?**

Sim, pois a estrutura de uma APAC é muito boa, além de que todos os ensinamentos proporcionados contribuem diretamente para a recuperação. Consideram desumano a forma com que os presos são tratados nos presídios comuns, sendo que quase não há chance de recuperação neles. Acreditam que mudaria bastante o país em termo de violência e reincidência se fosse expandido por todo o Brasil o método APAC.

**10. HÁ EX-RECUPERANDOS TRABALHANDO AQUI?**

Sim, há seis ex-recuperandos que trabalham na APAC.

**11. COMO É A RELAÇÃO ENTRE OS RECUPERANDOS?**

É uma relação muito boa, todos se respeitam. Eles aprendem a conviver um com o outro e a respeitar isso, mesmo que fora tenham alguma inimizade dentro devem conviver bem, caso isso não aconteça eles voltam para o sistema comum. Essa relação de respeito é uma questão muito severa por se tratar de constituir a valorização humana, pois demonstra aos Recuperandos que não importa as desavenças eles são seres humanos e devem se tratar com respeito e respeitar o outro independentemente de qualquer situação.

**12. COMO É A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA? A APAC FAZ ALGUM TRABALHO COM A FAMÍLIA DO RECUPERANDO?**

A APAC ajuda as famílias dos Recuperandos, possui assistência social para elas. Tem ainda os vicentinos, grupo de pastoral católica que trabalha como voluntários, visam prestar assistência às famílias dos Recuperandos no que for necessário.

As vezes alguns membros da família aceitam em virar voluntários, mas na maioria das vezes isso só acontece depois que o Recuperando não estiver mais na APAC. Ambas consideram de suma importância o trabalho voluntário por proporcionar o funcionamento da APAC e por levar o amor ao próximo aos Recuperandos.

### **3.3. Detalhes de logística da pesquisa e conclusão sobre a visita à APAC de Paracatu**

Ao chegar na APAC de Paracatu quem abriu o portão foi um Recuperando do regime semi-aberto, são eles que controlam o portão da APAC tendo em vista estarem mais avançados em termo de reabilitação que os do regime fechado, pois já conseguiram a progressão.

Um ex-recuperando veio me receber e contar de forma geral como funcionava a APAC. No meio da conversa ele disse que era traficante e que quando foi transferido para a APAC ela estava no início de sua implementação em Paracatu. Afirmou que o método mudou seus pensamentos e comportamentos, e que depois de cumprir sua pena resolveu ficar trabalhando na APAC, agora ele é um funcionário administrativo de lá.

O presidente do Conselho da Sinceridade e Solidariedade (CSS) do regime semi-aberto foi quem conduziu a visita pela ala desse regime, explicando como funcionava e apresentando as diversas atividades que existem lá. Logo no início se encontra uma cantina, é um lugar que vende produtos diferentes para os Recuperandos e para as visitas, como chocolate, salgado, refrigerante e etc. Depois há as salas onde ficam a cozinha, panificação, artesanato, biblioteca, espaço para música. O espaço para as oficinas profissionalizantes se encontra em uma área um pouco distante das celas, possuindo oficina de serralheria, pré-molgadem, jardinagem, além de possuir uma horta para os Recuperandos. O presidente do Conselho da Sinceridade e Solidariedade explicou que as pessoas podem fazer encomendas de algum serviço, como o de panificação, serralheria, e que realmente as pessoas chegam a encomendarem.

Quando questionado sobre as possíveis fugas, visto que são os

Recuperandos que abrem os portões e que não existe cerca elétrica ou outra do tipo em cima dos muros, o presidente do Conselho da Sinceridade e Solidariedade respondeu que é muito raro acontecer uma fuga, pois os Recuperandos sabem que na APAC eles estão tendo a chance de mudar de vida e que se fugirem irão perder essa oportunidade, além de voltarem a cumprir pena no sistema prisional comum.

Após foi possível conhecer o regime fechado, que fica dentro da mesma estrutura, porém é separado por duas portas, sendo a primeira uma totalmente fechada de metal e a segunda uma porta que lembra as portas das celas. São os próprios Recuperandos que abrem as portas, sendo que a primeira porta é controlada pelos Recuperandos do regime semi-aberto e a segunda pelos Recuperandos do regime fechado. Todos eles sabem de seus limites, qual o ponto que não podem ultrapassar, pois caso ultrapassem estarão contrariando as normas.

Os Recuperandos do regime semi-aberto e fechado não se comunicam, sendo que esses devem permanecer no espaço reservado atrás das duas portas que separam os regimes, isso ocorre para garantir o verdadeiro cumprimento da LEP, que determina a progressão de regime, assim somente poderá ter acesso à área do regime semi-aberto o Recuperando que progredir para esse regime.

No regime fechado quem conduziu a visita foram os membros do Conselho da Sinceridade e Solidariedade do regime fechado, pois existe um Conselho para cada regime, que pacientemente explicaram cada detalhe, como por exemplo o quadro de advertência que existe no corredor com o nome de todos os Recuperandos, sendo fixada uma bolinha amarela no nome de quem cometer uma falta leve e uma bolinha vermelha no de quem cometer uma falta grave.

Há uma farmácia dentro do regime fechado, que possui um Recuperando responsável e somente ele pode mexer nos remédios que ali se encontram, e para evitar que qualquer imprevisto ocorra, todos os perfumes e desodorantes dos Recuperandos ficam nesse local, com o nome de cada um. Existe uma tesouraria que é controlada por um Recuperando, onde fica o dinheiro de cada um, sendo separado dentro de envelope. O regime fechado também possui uma biblioteca de livre acesso aos Recuperandos.

Como a proposta para o regime fechado é a laborterapia, existe uma sala,

bem grande, destinada a confecção de artesanatos, tais como: tapetes, baús de madeira, porta-joias, colchas de crochê e etc. De se registrar que a qualidade e a beleza dos trabalhos realizados pelos Recuperandos nada deixa a desejar em relação à trabalhos da espécie encontráveis em feiras, shoppings, onde se comercializam produtos semelhantes, conforme se observa nas imagens apresentadas abaixo. Existe ainda uma sala de costura, onde acontece o curso de corte e costura e onde os Recuperandos praticam suas habilidades.



Há uma quadra de futsal, que aos sábados recebe uma mesa de ping-pong e aos domingos serve como lugar de receber as visitas, cadeiras são colocadas para isso. Também existe uma cantina no regime fechado,

proporcionando ao Recuperando e seus familiares a possibilidade de realizar uma alimentação.

Na parte superior do prédio encontra-se um auditório onde ocorrem palestras, missa, cultos e a Jornada de Libertação com Cristo, além disso, nos dias de semana esse auditório serve também como sala de aula, abaixo encontra-se uma imagem do auditório. Há no total três espaços para sala de aula, onde é ensinado o nível básico para todos os Recuperandos. É uma obrigação dentro da APAC que o Recuperando estude todo o nível básico, sendo que o Recuperando que não quiser seguir essa regra pode pedir para voltar ao sistema prisional comum.



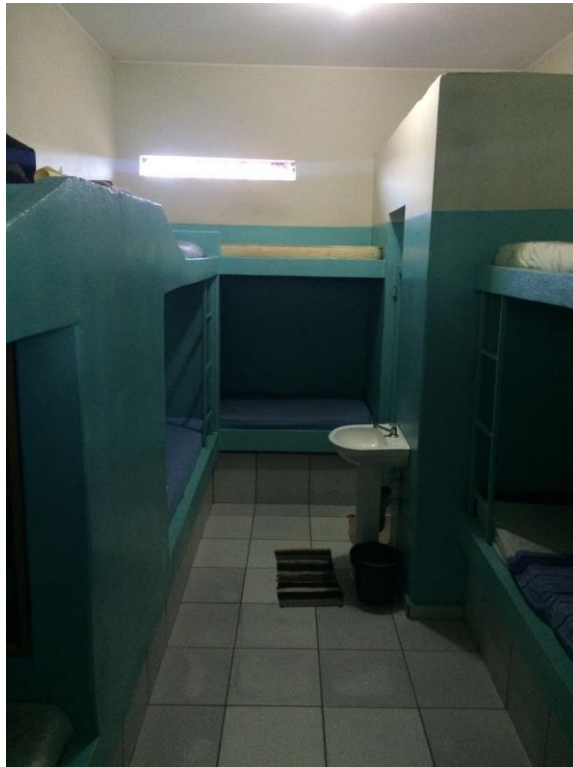
Ainda no segundo andar há uma sala para assistência médica e odontológica, o consultório de odontologia é todo equipado com aparelhos que possibilitem o trabalho do dentista voluntário, abaixo encontra-se uma imagem do consultório. Há sala para assistência jurídica também e orientação psicológica. E por fim, existem dois quartos, reservados, destinados para visita íntima, somente podem ir para esse quarto os Recuperandos casados ou em união estável há no mínimo três meses.



Enquanto os membros do Conselho da Sinceridade e Solidariedade me mostravam as instalações eles foram conversando e contando mais da APAC, além de outros Recuperandos participarem também. O que mais se nota é que todos estão realmente com vontade de mudar de vida e felizes com a oportunidade de estar ali. A disciplina é grande, o que faz com que seja tudo organizado e limpo, em nenhum momento foi encontrado sujeira nos ambientes ou qualquer coisa desarrumada. Todos sabem que devem manter tudo organizado para a boa convivência.

Assim, as condições do estabelecimento são totalmente favoráveis à valorização humana e recuperação, possibilitando um tratamento que preserva a dignidade da pessoa humana. Além disso, há a prevalência do respeito, todos os Recuperandos se respeitam e são educados com as visitas, possibilitando uma experiência incrível.

Por fim, cabe ressaltar que os espaços, destinados ao dormitório comportam oito Recuperandos, tanto no regime semi-aberto quanto no fechado, e que cada dia um Recuperando é responsável de limpar o espaço e outro de fiscalizar, desse modo são totalmente limpos e organizados. Se algum Recuperando deixar desarrumada a cama e o seu armário comete uma falta, sendo que o único objeto permitido em cima da cama é a bíblia. A seguir se verifica imagens dos dormitórios dos Recuperandos, onde é possível perceber a organização e limpeza.



Em relação a comida servida, são os próprios Recuperandos que cuidam da alimentação, possuem uma cozinha, para cada regime, onde podem cozinhar tranquilamente. O refeitório, nos dois regimes, é completamente organizado e limpo, cabendo todos os Recuperandos, conforme se observa na imagem a seguir:





Aos sábados os Recuperandos trabalham até as onze horas da manhã, sendo que depois de almoçar possuem horário livre, onde podem jogar bola, ping-pong e até ver um filme selecionado pela administração da APAC.

Na sala do Conselho da Sinceridade e Solidariedade há diversos troféus que são de competições de futebol realizadas entre os Recuperandos e os membros da sociedade, geralmente grupo de igreja. A informação dada pelos Recuperandos é de que o grande número de troféus se deve ao fato de que eles ganham praticamente todas as competições, por isso possuem um alto número de troféus, conforme se observa na imagem abaixo:



A conclusão dessa visita foi que a APAC realmente funciona, que tudo o que foi escrito por Mário Ottoboni como metodologia é seguido corretamente, o que proporciona a recuperação dessas pessoas. Em nenhum momento da visita foi observada a presença de policiais ou agentes penitenciários, pelo simples fato de que eles não existem dentro de uma APAC, somente os Recuperandos que trabalham zelando pela segurança do local. Mesmo sabendo que não havia nenhuma força policial no local o sentimento de medo não se manifestou, pois pelo ambiente e pelas conversas é possível perceber que ali realmente é diferente, que efetivamente há uma mudança nessas pessoas e que elas estão ali para se redirecionarem. A realidade é que se esquece de que se trata de um ambiente prisional. Os Recuperandos estão dispostos a seguirem as regras e valorizam demais a oportunidade de foi dada a eles de mudar de vida, as entrevistas apresentadas acima demonstram isso.

### **3.4. Comparativo entre o Sistema Prisional Comum e a APAC**

Conforme demonstrado nos capítulos anteriores, o sistema prisional brasileiro não consegue exercer a dupla finalidade da pena, retribuição e ressocialização, imposta pela Lei de Execução Penal, assim se tem estabelecimentos prisionais que constantemente desrespeitam os direitos dos presos e que não ajudam para a sua reintegração social, pelo contrário tendem a criar um efeito negativo e devastador na vida do condenado.<sup>165</sup>

Assim, é quase nula a perspectiva de reintegração do preso em uma penitenciária brasileira, pois tem-se que lidar com aspectos que dificultam esse processo, tais como a superlotação, a corrupção, a violência e a falta de incentivo em atividades e meios que levam à reintegração social.<sup>166</sup>

Observa-se que nas penitenciárias o meio usado para a obtenção de pacificação dentro do ambiente prisional é a força e a coerção, e além de fazer uso desses dois elementos a caracterização desse sistema se dá pela morte social que é decretada ao indivíduo que ali entra. O ambiente ao qual é submetido o preso é

---

<sup>165</sup> HERKENHOFF, João Baptista. *Crime: tratamento sem prisão*. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1998.p.37.

<sup>166</sup> FALCONI, Romeu. *Sistema prisional: reinserção social*. São Paulo: Ícone. 1998.p.66.

degradante e a sobrevivência em um espaço desse acaba sendo o objetivo principal dos presos.<sup>167</sup>

João Baptista Herkenhoff destacou, em 1998, as principais práticas de violências na execução da pena no sistema penitenciário brasileiro, sendo elas: a superlotação dos estabelecimentos prisionais; a ociosidade dos presos; a mistura entre presos primários e reincidentes; as violências físicas, psicológicas e sexuais; a punição da família do preso, pela condição ao qual está sendo mantido este; os castigos arbitrários impostos; e a supressão dos direitos fundamentais dos indivíduos. Cabe ressaltar que por mais que essa análise tenha sido feita há alguns anos atrás, ela continua sendo corretamente aplicada nos dias de hoje, conforme foi demonstrado no capítulo um desse trabalho<sup>168</sup>

Assim, se conclui que mesmo com um suposto desenvolvimento do sistema penitenciário, é cada vez mais nítida a impossibilidade desse sistema em conseguir conciliar o aprisionamento com a reintegração social, demonstrando que a verdadeira função da pena não é atingida através desse sistema atual, que foge completamente ao que é disciplinado pela Lei de Execução Penal.<sup>169</sup>

Já o método APAC consegue reunir esses dois elementos, exclusão e reintegração social. Possuindo dados verdadeiramente animadores no que tange à eficácia da aplicação do método. Romeu Falconi aponta em seu livros diversos dados que comprovam a eficiência do método, tais como o baixíssimo nível de reincidência, na época o dado era de que somente 4,58% voltaram a reincidir, além do baixo nível de fuga que foi computado em 0,18%.<sup>170</sup>

A seguir serão apresentados dados importantes sobre a comparação entre esses dois sistemas, que corroboram a ideia de eficiência da APAC e a de falência do atual sistema prisional brasileiro, tendo em vista não seguir o que é proposto pela Lei de Execução Penal.

---

<sup>167</sup> SILVA, André Luiz Augusto da. *Retribuição e história: para uma crítica ao sistema penitenciário brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.p.19.

<sup>168</sup> HERKENHOFF, João Baptista. *Crime: tratamento sem prisão*. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.p. 40.

<sup>169</sup> SILVA, André Luiz Augusto da. *Retribuição e história: para uma crítica ao sistema penitenciário brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.p. 19.

<sup>170</sup> FALCONI, Romeu. *Sistema presdial: reinserção social*. São Paulo: Ícone, 1998.p. 186.

### 3.4.1. Quanto custa para manter cada preso

A média do valor gasto com cada preso nas Unidades Federativas do Brasil gira entorno de R\$ 3.472,22 reais, de acordo com a justificção do Projeto de Lei 1165/15. Esse valor compreende os gastos com vestuário, saúde, alimentação, deslocamento e garantias aos presos.<sup>171</sup>

Na APAC, atualmente, se gasta um salário mínimo e meio por Recuperando, cerca de R\$ 1.320,00 reais, de acordo com o depoimento dado pelo Arcebispo de São Salvador da Bahia em agosto de 2016. Ou seja, o custo de um Recuperando fica em torno de três vezes mais barato que o custo para manter um preso no sistema penitenciário normal.<sup>172</sup>

### 3.4.2 Reincidência

Faltam dados oficiais sobre o quantitativo de reincidência no Brasil, porém os gestores públicos estimam que a média de reincidência deva beirar cerca de 70% no sistema prisional comum, sendo este dado afirmado 2011 em pelo então presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Cezar Peluso.<sup>173</sup>

Na CPI do Sistema Carcerário, realizada em 2009, a conclusão em que se chegou sobre o índice de reincidência no Brasil, naquela época, era de que ele oscilava entre 70% e 85% para os condenados à pena privativa de liberdade.<sup>174</sup>

Já nas APACs, de acordo com o Arcebispo de São Salvador da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, o índice de reincidência fica em aproximadamente 8,7%. Sendo um número nitidamente mais baixo que o do

---

<sup>171</sup> PROJETO DE LEI 1165/15. *Câmara dos Deputados*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1321685.pdf>. Acesso em 01, set. 2016.

<sup>172</sup> FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/noticias-site/1629-arcebispo-de-sao-salvador-da-bahia-primaz-do-brasil-fala-sobre-a-apac>. Acesso em: 01, set. 2016.

<sup>173</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/57545-ministro-peluso-destaca-importancia-do-programa-comecar-de-novo>. Acesso em 05, set. 2016.

<sup>174</sup> CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO. *Câmara dos Deputados*. 2009.p.479.

sistema prisional comum.<sup>175</sup>

### 3.4.3. *Condição do Estabelecimento Prisional*

Sobre as condições das penitenciárias brasileiras, a CPI do Sistema Carcerário concluiu ser necessária uma ampla reforma nos estabelecimentos prisionais para que seja possível oferecer aos presos um tratamento adequado. Foi apontado que a maioria dos estabelecimentos não possui instalações individuais para os presos e que quando são colocados coletivamente em um local acabam perdendo as condições mínimas de acomodação.<sup>176</sup>

A conclusão que a CPI do Sistema Carcerário chega é de que todos os presídios brasileiros estão bem longe de cumprir o que é determinado pela Lei de Execução Penal no que tange às condições mínimas de higiene, espaço, dignidade e valorização humana.<sup>177</sup>

Na APAC o objetivo é proporcionar ao Recuperando essas condições básicas exigidas pela LEP e que garantem a possibilidade de uma valorização humana e recuperação. O ambiente prisional em que o Recuperando vive contribui muito para a sua mudança de vida, por isso que na APAC é obrigatória a manutenção da ordem e da limpeza local, pois isso interfere diretamente na vida do Recuperando. Além da limpeza do estabelecimento, outro fator fundamental na APAC que contribui diretamente para a eficácia do método é a higiene pessoal de cada Recuperando.<sup>178</sup>

## 3.6. **Comparações Gerais**

O sistema prisional comum possui várias falhas na execução dos serviços que deveriam ser prestados aos presos, em questão de higiene, saúde, educação, assistência aos presos, trabalho, contato com o mundo exterior, sendo todos esses

---

<sup>175</sup> FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/noticias-site/1629-arcebispo-de-sao-salvador-da-bahia-primaz-do-brasil-fala-sobre-a-apac>. Acesso em: 09, set. 2016.

<sup>176</sup> CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO. Câmara dos Deputados. 2009.p.193.

<sup>177</sup> Idem.

<sup>178</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.p. 70-71.

tópicos elencados precários em todo os estabelecimentos prisionais. Ao contrário disso, o que se observa nesse sistema é a existência de violência, tortura, maus tratos além de um estabelecimento totalmente precário. A CPI do Sistema Carcerário concluiu que há necessidade de forma geral nos presídios para que seja possível a correta aplicação da Lei de Execução Penal, essa reforma deve ocorrer na estrutura e também nos agentes.<sup>179</sup>

Nas APACs o que se observa é diferente, busca-se cumprir corretamente o disposto na Lei de Execução Penal, proporcionando aos Recuperandos um ambiente propício à ressocialização, pois em termos de estrutura, alimentos, higiene e disciplina tudo acontece corretamente, igual manda a lei. Com isso se observa essa diferença alarmante entre o índice de reincidência entre um sistema e outro.<sup>180</sup>

Em relação à atuação da APAC, a CPI concluiu que o método desenvolvido realmente tende a matar o criminoso e salvar o homem, ao contrário do que é visto no sistema penitenciário comum, onde se busca eliminar o criminoso e o homem, ou seja, não coopera para a ressocialização.<sup>181</sup>

Desse modo, conclui-se, sobre este tópico, que de fato a APAC consegue cumprir os seus objetivos, quais sejam: a valorização do ser humano e a reintegração social dele. A forma com que trata o Recuperando e a infraestrutura que existe por trás de todo o sistema possibilita a reintegração social, além disso o método, que tem como base os doze elementos essenciais, contribui significativamente para o alcance dos resultados. Conforme demonstrado ao longo desse tópico, tem-se que em comparação ao sistema prisional comum a APAC se destaca tendo em vista os seus resultados positivos, seja em relação ao custo seja em relação ao índice de reincidência.

---

<sup>179</sup> CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO. Câmara dos Deputados. 2009.

<sup>180</sup> D'AGOSTINI, Caroline Trevisol. O método APAC e a humanização do sistema penitenciário brasileiro. *Revista Síntese de direito penal e processual penal*. n. 95, v. 16, 2016.

<sup>181</sup> CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO. Câmara dos Deputados. 2009.p. 442.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou explicar o que dispõe a Lei de Execução Penal e a partir dela demonstrar a eficácia dos métodos utilizados pelo Estado brasileiro, o sistema penitenciário atual e a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC).

Assim, houve a apreciação dos direitos e deveres conferidos aos condenados pela Lei de Execução Penal, bem como as condições mínimas a que devem ser submetidos os presos, principalmente em questão de saúde e higiene. A normatização desses direitos e deveres em uma lei própria para a execução penal visa garantir a correta aplicação dos Direitos Fundamentais conferidos pela Carta Magna de 1988.

O sistema penitenciário brasileiro tem sido alvo de discussão no que tange à perfeita execução da lei, e ficou demonstrado que esse não cumpre sequer os direitos e deveres básicos atribuídos pela referida lei, deixando à mercê em todos os aspectos. As condições subumanas aos quais os presos são submetidos levam à uma precariedade do sistema, que acaba por não atingir o objetivo da dupla finalidade da pena, quais sejam: retribuição e ressocialização.

Diversos foram os órgãos que alertaram sobre a situação do sistema penitenciário, assim, o relatório da Organização das Nações Unidas e a CPI do Sistema Carcerário, realizada pela Câmara dos Deputados em 2009, trazem levantamentos alarmantes em relação às condições das penitenciárias brasileiras.

Relatos de maus tratos, torturas, superlotação, humilhação são frequentes e contribuem para que o preso volte a reincidir. Além disso, outro fator importante é a ociosidade existente nesses lugares, fazendo com que os detentos fiquem a maior parte do tempo sem realizar nenhuma tarefa proveitosa e que contribua para a sua possível ressocialização.

Em relação à educação, restou demonstrado que por mais que a Lei de Execução Penal a coloque como um direito do preso, pouquíssimas são as penitenciárias que possibilitam o acesso ao estudo e que oferecem apoio para que os presos consigam terminar pelo menos o nível básico.

Há também as constantes violações realizadas pelos agentes penitenciários que acabam por abusar de suas autoridades proporcionando, assim, um tratamento humilhante e degradante para o preso. Além disso, o tratamento entre os próprios presos é movido pela violência e desrespeito, sendo que eles se subdividem dentro da penitenciária de acordo com o tipo penal que foram qualificados, realizando um tratamento, por diversas vezes, diferente e violento com os condenados por outros tipos penais.

Essas condições precárias, que englobam tanto a estrutura, como as violações físicas e psicológicas contribuem diretamente para o aumento no índice de reincidência, o que faz com que o número de presos aumente mais a cada ano. E isso acaba se tornando um ciclo, pois novos presos entram no sistema e, ainda, há a questão dos antigos retornarem para as penitenciárias por terem reincidido, fazendo com que o número da população carcerária aumente.

Assim, sem condições de oferecer um método de ressocialização para os presos, o sistema penitenciário acaba se tornando um local de afronta aos Direitos Fundamentais, além de contribuir para o aumento do crime, pois como afirmou o Recuperando 5 entrevistado ao longo do trabalho, as penitenciárias funcionam como um meio de aprender novos crimes, pois quem entra nelas acaba sabendo muito mais sobre crimes e melhores meios de praticar determinado delito, visto que os próprios presos passam informações para os outros, possibilitando a execução de novos crimes e através de novas técnicas.

Diante dessa situação, surgiu a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), com o objetivo de garantir, ainda que pontualmente, a correta aplicação da Lei de Execução Penal, proporcionando ao preso, que nesse método passa a ser chamado de Recuperando, a possibilidade de mudar de vida.

O método APAC já foi instalado em diversos locais brasileiros, sendo que o Estado de Minas Gerais é o que possui a maior concentração das APACs. Tendo em vista o grande sucesso do método outros países vieram conhecer o seu funcionamento e resolveram implementá-lo.

O motivo para o sucesso das APACs está fundamentado no modo em como esse método é executado, sendo que há doze elementos essenciais que



sustentam todo o funcionamento, a falta de qualquer um dos doze elementos caracteriza a falência das APACS. Esses elementos, tratados no decorrer do presente trabalho, fazem com que o Recuperando se sinta amado e motivado a mudar de vida, com que perceba o erro cometido e queira achar um meio de não voltar à vida do crime.

As entrevistas realizadas na APAC de Paracatu, apresentadas ao longo do trabalho, demonstram que efetivamente o método funciona, proporcionando ao Recuperando uma segunda chance, dando à ele a possibilidade de mudar o rumo de sua vida após cumprir a pena.

O trabalho desempenhado pela APAC, ainda que reduzido, é de fundamental importância para a sociedade, pois ela também acaba ganhando com a implementação desse método, visto que o número de criminosos tende a diminuir com ele, tornando a sociedade mais segura.

Assim, nesse método se destaca a forma com que o Recuperando é tratado ao longo de sua estadia nas APACs, sendo de fundamental importância, e parte de um dos elementos essenciais, o respeito e tratamento digno, o que promove no Recuperando um sentimento de que é respeitado e amado pelas outras pessoas.

Ao provocar esses sentimentos e fazer o Recuperando se reencontrar e entender com a família a APAC abre os caminhos para que ele aceite mudar de vida, e reconheça que estava errado. Por isso é possível perceber que os sete entrevistados na APAC de Paracatu responderam positivamente quanto à intenção de mudar de vida.

Sendo assim, em uma breve comparação entre os sistemas apresentados ao longo do trabalho, se conclui que em termos de cumprimento do que é disposto pela Lei de Execução Penal, em relação à efetiva preservação dos Direitos Fundamentais e em relação à possibilidade de ressocialização, o método APAC pode ser considerado mais eficaz. Isso porque possibilita a real mudança do condenado, oferecendo à ele um tratamento digno e cursos que propiciam a sua recuperação e mudança de vida,

Porém, há um aspecto que não se pode deixar de considerar, ou seja, o fato de as APACs atenderem à um reduzido número de Recuperandos, portanto, a rigor, não se pode afirmar que o método APAC é uma panaceia que resolveria isoladamente toda a problemática do sistema prisional brasileiro, que tem hoje uma clientela a ordem de mais de 700 (setecentos) mil pessoas encarceradas. A evidência de que a metodologia da APAC é muito superior e mais econômica em termos de custos da Política Pública, não é por si só um elemento que a credencia como solução definitiva.

A despeito dessa limitação, dúvidas não há, de que a proposta apaquiana guarda total consonância com as garantias dos Direitos Fundamentais daqueles que cometeram atos ilícitos, cujo pagamento à sociedade deveria limitar-se à perda da liberdade e não à imposição ou a condenação à reclusão em condições desumanas, vexatórias, e em alguns casos, muito semelhantes à crueldade observada nos tempos medievais.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Durval Ângelo. *APAC: a face humana da prisão*. 2 ed. Belo Horizonte: O Lutador, 2014.
- ASSIS, Rafael Damaceno de. *A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro*. Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n.39, out/dez. 2007
- AVENA, Norberto. *Execução penal*. São Paulo: Forense. 2014.
- BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao direito penal brasileiro*. 11 ed. Rio de Janeiro: Revan. 2007.
- BRITO, Alexis Couto de. *Execução Penal*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Processo Penal*. 21 ed. São Paulo: Saraiva. 2014.
- CAPEZ, Fernando. *Execução Penal*. 9 ed. São Paulo: Paloma. 2003.
- CARVALHO NETO, Inácio de. *Aplicação da pena*. 4 ed. São Paulo: Método.2013.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf). Acesso em: 31 de junho de 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/57545-ministro-peluso-destaca-importancia-do-programa-comecar-de-novo>. Acesso em 01 de setembro, 2016.
- CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO. Câmara dos Deputados. 2009
- D'AGOSTINI, Caroline Trevisol. *O método APAC e a humanização do sistema penitenciário brasileiro*. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal. n.95, v.16, 2016.
- D'URSO, Luiz Flávio Borges. *Uma nova filosofia para tratamento do preso: APAC - Associação de proteção e assistência aos condenados, Presídio Humaitá, São José dos Campos*. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos. n. 16, 1996/1997.
- DARKE, Sacha. *Comunidades prisionais autoadministradas: o fenômeno APAC*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. n.107, v.22, 2014.
- DULLIUS, Aladio Anastacio. *Análise do sistema prisional brasileiro*. Revista Síntese de direito penal e processual penal. n. 95, v. 16, 2016.
- FALCONI, Romeu. *Sistema presidial: reinserção social*. São Paulo: Ícone. 1998.
- FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSITÊNCIA AOS CONDENADOS. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/noticias-site/1629-arcebispo-de-sao-salvador-da-bahia-primaz-do-brasil-fala-sobre-a-apac>.
- HERKENHOFF, João Baptista. *Crime: tratamento sem prisão*. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1998.
- ISHIDA, Válter Kenji. *Prática jurídica de execução penal*. 3 ed. São Paulo: Atlas S.A. 2015.
- KUEHNE, Maurício. *Lei de execução penal anotada*. Curitiba: Juruá. 2011.

- MARCÃO, Renato. *Lei de Execução Penal Anotada*. 4 ed. São Paulo: Saraiva. 2013.
- MESQUITA JÚNIOR, Sidio Rosa de. *Execução Criminal*. 5 ed. São Paulo: Atlas. 2007.
- NEGREIROS, Marcelo. *Dignidade da pessoa humana: uma realidade distante do sistema prisional brasileiro*. IBCCRIM. Ano 21, nº249. Agosto. 2013.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense. 2014.
- NUNES, Adeildo. *Da execução penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense. 2011.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório do Relator Especial sobre a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil*. Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/G160141RelatorioTorturaVisitaBR2015.pdf>
- OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.
- PAULA, Liana. LIMA, Renato Sérgio. *Segurança pública e violência: o Estado está cumprindo o seu papel?* São Paulo: Contexto. 2006.
- PROJETO DE LEI 1165/15. *Câmara dos Deputados*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1321685.pdf>. Acesso em: 01, set. 2016.
- ROIG, Rodrigo Duque Estrada Roig. *Aplicação da Pena: limites, princípios e novos parâmetros*. São Paulo: Saraiva. 2013.
- SILVA, André Luiz Augusto da. *Retribuição e história: para uma crítica ao sistema penitenciário brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.
- SOUZA, Moacyr Benedicto de. *A participação da comunidade no tratamento do delinquente- APAC: uma experiência vitoriosa*. Revista de Direito Penal. N. 35, 1983.